



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 166

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		34	52
Atos do Poder Executivo	1	34	52
Casa Militar		37	
Secretaria de Estado de Governo	7	37	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		38	52
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8		
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	9		52
Secretaria de Estado de Cultura			
Secretaria de Estado de Educação.....	17	38	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	20	44	53
Secretaria de Estado de Obras.....		45	54
Secretaria de Estado de Saúde	23	45	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública	23	47	58
Secretaria de Estado de Trabalho.....		48	59
Secretaria de Estado de Transportes		48	60
Secretaria de Estado de Turismo.....		49	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	24		61
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	24	49	63
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		50	63
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		50	64
Secretaria de Estado de Esporte.....	24	50	64
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		51	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			68
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	24	51	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	24	51	69
Ineditoriais			69

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.148, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (339ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 27, de 1º de abril de 2011, DECRETA: Art. 1º O item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

ISENÇÕES

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
130		ICMS/27/11	De 01/05/11 a 31/12/2012
	NOTA 10 – O Convênio ICMS 27/11, de 1º de abril de 2011, que prorroga o Convênio ICMS 03/07, foi publicado no DOU de 05/04/2011 e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 6/11, publicado no DOU de 26/04/2011. (AC)		

Art. 2º Os itens 40 e 46 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
40		ICMS/27/11	De 01/05/11 a 31/12/2012
	NOTA 11 – O Convênio ICMS 27/11, de 1º de abril de 2011, que prorroga o Convênio ICMS 133/02, foi publicado no DOU de 05/04/2011 e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 6/11, publicado no DOU de 26/04/2011. (AC)		
46		ICMS/27/11	De 01/05/11 a 31/12/2012
	NOTA 2 – O Convênio ICMS 27/11, de 1º de abril de 2011, que prorroga o Convênio ICMS 113/06, foi publicado no DOU de 05/04/2011 e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 6/11, publicado no DOU de 26/04/2011. (AC)		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o item 45 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 24 de agosto de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.149, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.300.000,00 (vinte e três milhões, trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “d”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 040.000.871/2011, 097.000.304/2011, 400.001.104/2011 e 380.001.581/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 23.300.000,00 (vinte e três milhões, trezentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de exercício anterior, proveniente de recursos da fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF				10.000.000	
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO					
Ref. 009136 6136		(***) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					
	99	33.90.39	0	300	10.000.000	10.000.000	
440101/00001 44101		SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				7.000.000	
04.122.0232.2989		MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					
Ref. 013321 0004		MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					
	99	33.90.39	0	300	7.000.000	7.000.000	
2011AC00232 TOTAL						17.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL				6.300.000	
08.122.0100.1984		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 017378 7554		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
	99	44.90.51	0	300	2.300.000	2.300.000	
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000568 0032		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA					
	99	33.90.30	0	300	1.080.000		
	99	33.90.39	0	300	700.000		
	99	44.90.52	0	300	2.200.000		
2011AC00228 TOTAL						3.980.000	

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000071 0020		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA					
	99	33.90.93	0	300	20.000		
2011AC00232 TOTAL					6.300.000		

DECRETO Nº 33.150, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 24.036.811,00 (vinte e quatro milhões, trinta e seis mil, oitocentos e onze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 110.000.263/2011, 110.000.264/2011, 110.000.265/2011, 110.000.266/2011, 053.001.289/2011, 360.000.619/2011, 151.000.074/2011, 040.003.507/2011, 370.000.327/2011, 196.000.050/2011, 410.000.741/2011, 050.000.682/2011, 290.000.164/2011, 290.000.174/2011, 480.000.674/2011 e 400.000.348/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 24.036.811,00 (vinte e quatro milhões, trinta e seis mil, oitocentos e onze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 185.653-90/2005 ME – SO/GDF, do Convênio nº 227/2008 TERRACAP – SO e do Convênio de Cooperação Técnica instituído pela Portaria Conjunta SES/CBMDf nº 04/2008, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	1.577.710				
	1761.99.00	132	6.617.600				
					8.195.310		
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	158.024				
					158.024		
2011AC00228 TOTAL						8.353.334	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.323
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011752 7013 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES	99	33.90.39	0	100	2.323	
						2.323
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER						500.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001809 0035 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	500.000	
						500.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						50.000
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017293 9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.30	0	100	50.000	
						50.000
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA						1.043.000
04.122.0231.3580 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
Ref. 003948 0002 REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA						
UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	1.043.000	
						1.043.000
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						9.000
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 017448 0058 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	9.000	
						9.000
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						28.977
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 018865 9554 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	99	33.90.47	0	100	28.977	
						28.977
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						550.000
18.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018888 9569 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	50.000	
	99	33.90.39	0	100	50.000	
	99	33.90.46	0	100	250.000	
	99	33.90.49	0	100	200.000	
						550.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						2.839.000
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011233 7003 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.08	0	100	70.000	
	99	33.90.39	0	100	500.000	
	99	33.90.46	0	100	337.000	
	99	33.90.49	0	100	832.000	
						1.739.000
15.451.0122.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
Ref. 017657 0007 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - ODM						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	3	100	100.000	
						100.000
15.451.0122.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
Ref. 017658 0008 CONSTRUÇÃO DE CASAS NO DNOCS	5	44.90.51	3	100	100.000	
						100.000
16.482.1200.1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref. 015474 0900 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NAS QNR 02, 03 E 05 DE CEILÂNDIA - PAC						
UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	9	44.90.51	3	100	200.000	
						200.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						200.000
16.482.1200.1213						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref. 015472 0901						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NO VARJÃO - PAC	23	44.90.51	3	100	700.000	700.000
						700.000
220101/00001 24101						659.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
06.181.0750.2655						
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 015299 8416						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA PREPARAÇÃO DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014	99	33.90.39	0	100	659.000	659.000
						200.000
310101/00001 27101						200.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017420 8710						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	1	31.90.13	0	100	200.000	200.000
						2.700.000
320101/00001 32101						2.700.000
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0750.2422						
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 011306 0003						
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	33.90.39	0	100	2.700.000	2.700.000
						480.000
400101/00001 40101						480.000
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL						
19.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 007038 0016						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	33.90.39	0	100	280.000	280.000
	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
						480.000
450101/00001 45101						220.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF						
04.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 015126 8681						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	220.000	220.000
						220.000
2011AC00228					TOTAL	9.281.300

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101						6.402.177
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						
08.243.0100.1984						
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 019226 9738						
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	2.512.000	2.512.000
						2.512.000
08.243.0100.2767						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 019227 9719						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	33.90.39	0	100	301.663	301.663
						301.663
08.243.0100.2767						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 019228 9720						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES / CATA (ODM)	99	33.90.39	0	100	30.000	30.000
						30.000
08.243.0100.2767						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 019229 9721						
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA OS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	44.90.52	0	100	600.000	600.000
						600.000
08.243.1462.2815						
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA						
Ref. 019230 9692						
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA (ODM)	99	33.90.39	0	100	12.000	12.000
						12.000
08.243.1506.6194						
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
Ref. 019231 0003						
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA (ODM)	99	33.90.39	0	100	14.751	14.751
	99	44.90.52	0	100	450.000	464.751
						464.751
08.243.1506.6200						
PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 019232 4234						
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE (ODM)	99	33.90.39	0	100	537.589	537.589
						537.589
08.243.1506.6200						
PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 019233 4235						
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE 1 (ODM)	99	33.90.39	0	100	18.532	18.532
						18.532
08.243.1506.6200						
PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						

04.122.0231.3580	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS																			
Ref. 003948 0002	REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA																			
	UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	1.043.000														
							1.043.000													
240101/00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						9.000													

16.482.1200.1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS																			
Ref. 015469 0898	(**) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA VILA DNOCS EM SOBRADINHO - PAC																			
		5	44.90.51	0	100	1.100.000														
																				1.100.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E																			

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 015349 8680						
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.91.13	0	100	9.000	9.000
150204/15204 21207						28.977
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						
18.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018856 9662						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	19	33.90.92	0	100	6.908	6.908
18.541.3400.4086						
ASSISTÊNCIA A ANIMAIS						
Ref. 018863 0002						
ASSISTÊNCIA A ANIMAIS DO ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						
ANIMAL ASSISTIDO (UNIDADE) 0	19	33.90.92	0	100	22.069	22.069
280208/28208 21208						750.000
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						
18.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018885 8744						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	99	31.90.11	0	100	550.000	550.000
18.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018886 8745						
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	31.91.13	0	100	200.000	200.000
190101/00001 22101						2.839.000
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001696 0092						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	1.469.000	1.469.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
RESTITUIÇÕES						
Ref. 001703 0073						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
	99	31.90.96	0	100	200.000	200.000
	99	33.90.93	0	100	70.000	70.000
						270.000
220101/00001 24101						659.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
06.126.0100.1471						
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						
Ref. 001178 0001						
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	99	33.90.39	0	100	279.000	279.000
	99	44.90.52	0	100	380.000	380.000
						659.000
400101/00001 40101						480.000
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL						
19.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 007038 0016						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	44.90.52	0	100	330.000	330.000
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000019 0006						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	33.90.93	0	100	150.000	150.000
450101/00001 45101						220.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF						
04.126.0079.3011						
MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010998 0001						
MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	220.000	220.000
2011AC00228						
					TOTAL	9.281.300

ANEXO	VI	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						6.402.177	
08.243.0100.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 016827 9714 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	2.512.000	2.512.000	
08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES							
Ref. 015066 7701 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	33.90.39	0	100	942.663	942.663	
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Ref. 015068 3461 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I (ODM)	99	33.50.39	0	100	643.000	643.000	
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Ref. 015069 3462 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II E CIAP (ODM)	99	33.90.39	0	100	898.514	898.514	
14.421.1506.5139 IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ABRIGAMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - CAJE/CE							
Ref. 013357 0001 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO	99	33.90.39	0	100	1.400.000	1.400.000	
14.422.1502.2562 MANUTENÇÃO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA							
Ref. 013377 0002 MANUTENÇÃO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA - CASA ABRIGO (ODM)	16	33.90.32	0	100	6.000	6.000	
2011AC00228					TOTAL	6.402.177	

DECRETO Nº 33.151, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cria o Grupo de Trabalho de Políticas Públicas de Enfrentamento à Lesbofobia, Homofobia, Bifobia, Transfobia e Promoção da Cidadania LGBT, que tem caráter consultivo e propositivo, formado por membros do Poder Público, e das organizações da sociedade civil e instituições LGBT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Políticas Públicas de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT, que será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- II – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- III – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- V – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- VI – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VII – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

VIII – Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

IX – Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal;

X – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

XI – Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial.

XII - 11 (onze) membros das organizações da sociedade civil e entidades de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais LGBT, cujos membros representantes serão indicados pelas mesmas. Parágrafo único. O Grupo de Trabalho pode convidar membros de outros órgãos públicos e entidades privadas, com intuito de fomentar os debates e apresentar sugestões pertinentes às finalidades do Grupo.

Art. 2º A Coordenação dos trabalhos será feita pelo representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

§ 1º Os titulares dos órgãos e das organizações da sociedade civil convidada deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal a indicação dos seus representantes no Grupo, no prazo de cinco dias após a publicação deste decreto.

§ 2º A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal fica incumbida de designar os membros do Grupo mediante portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Políticas Públicas de Enfrentamento à Lesbofobia, Homofobia, Bifobia, Transfobia e Promoção da Cidadania da População LGBT do Distrito Federal tem natureza consultiva e propositiva no âmbito do Distrito Federal, com a finalidade de propor, monitorar, avaliar e auxiliar nas ações governamentais voltadas à garantia à livre expressão da sexualidade da população, com os objetivos:

I - Propor diretrizes para as políticas públicas para a melhoria das reais condições e necessidades da população LGBT de todas as regiões administrativas do Distrito Federal, com suas singularidades, bem como acompanhar o processo de implementação de políticas públicas para esse segmento;

II – Desenvolver ações integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias de Estado, sociedade civil organizada e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com identidade e liberdade de orientação sexual;

III – Acompanhar, monitorar, avaliar e auxiliar na elaboração e execução de programas de governo no âmbito distrital, e apresentar propostas relativas à cidadania da população LGBT;

IV – Promover a execução das deliberações da I Conferência Distrital de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais;

V – Apresentar propostas, acompanhá-las e dar encaminhamento às deliberações da II Conferência Distrital LGBT;

VI – Contribuir para a implementação do Conselho LGBT do Distrito Federal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Políticas Públicas de combate à Lesbofobia, Homofobia, Bifobia, Transfobia e Promoção da Cidadania da População LGBT do Distrito Federal será dissolvido após a realização da II Conferência Distrital de LGBT, que ocorrerá em outubro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Publicar listagem dos Termos de Permissão de Uso Não Qualificado que foram entregues aos permissionários da Feira de Artesanato da Torre de TV conforme Art. 16 do Decreto 32.847 de 08 de Abril de 2011.

Processo: 141-002147/2001 - Interessado: ALEX PAES DE MORAES - CPF: 455.414.181-00 - Nº Termo: 1/2011. Processo: 141-001283/2000 - Interessado: ANA MARIA DA CRUZ FREITAS - CPF: 391.332.656-15 - Nº Termo: 3/2011. Processo: 141-001434/2000 - Interessado: ANA MARIA DE OLIVEIRA REIS - CPF: 072.621.241-53 - Nº Termo: 4/2011. Processo: 141-002346/2001 - Interessado: ANTONIO DE LISBOA BEZERRA DA COSTA - CPF: 333.828.591-49 - Nº Termo: 5/2011. Processo: 141-002241/2001 - Interessado: ANTONIO RANDALL FELIX DA SILVA - CPF: 152.109.601-53 - Nº Termo: 6/2011. Processo: 141-003633/2000 - Interessado: ARIVALDINO VIEIRA DE OLIVEIRA - CPF: 033.433.911-15 - Nº Termo: 7/2011. Processo: 141-001122/2000 - Interessado: ARLETE HELENADOS SANTOS MOTTA - CPF: 195.099.526-72 - Nº Termo: 8/2011. Processo: 141-001190/2000 - Interessado: CICERO VIEIRADIAS - CPF: 098.924.861-53 - Nº Termo: 9/2011. Processo: 141-001074/2000 - Interessado: DAVID LOPES DO NASCIMENTO - CPF: 386.618.704-10 - Nº Termo: 10/2011. Processo: 141-000988/2000 - Interessado: DEJANIRADUARTE PORTO - CPF: 226.126.291-49 - Nº Termo: 11/2011. Processo: 141-002757/1998 - Interessado: DIVINA APARECIDA DE PAULA SILVA - CPF: 398.107.201-49 - Nº Termo: 12/2011. Processo: 141-001429/2000 - Interessado: DIVINA DA PENHA ROQUE - CPF: 461.859.761-53 - Nº Termo: 13/2011. Processo: 141-002380/2001 - Interessado: EDILSON FELIX DA SILVA - CPF: 462.950.971-20 - Nº Termo: 14/2011. Processo: 141-001753/2000 - Interessado: EDNA DA SILVA DE ALMEIDA - CPF: 223.422.491-87 - Nº Termo: 15/2011. Processo: 141-002150/2001 - Interessado: ELCIO PEREIRA DA SILVA - CPF: 253.031.121-87 - Nº Termo: 16/2011. Processo: 141-002534/2001 - Interessado: ELZA PEREIRA PRUDENTE - CPF: 259.972.891-68 - Nº Termo: 17/2011. Processo: 141-005892/2002 - Interessado: ESMERALDA REIS MARINHO - CPF: 591.930.267-49 - Nº

Termo: 18/2011. Processo: 141-002519/2001 - Interessado: EVARISTO PEREIRA DO REGO - CPF: 143.555.401-97 - Nº Termo: 20/2011. Processo: 141-001278/2000 - Interessado: FRANCISCA DE JESUS - CPF: 231.815.671-91 - Nº Termo: 22/2011. Processo: 141-003170/1998 - Interessado: FRANCISCA ROSA MARTINS MACEDO - CPF: 115.441.553-87 - Nº Termo: 23/2011. Processo: 141-001196/2000 - Interessado: FRANCISCA VALDERICE DE CARVALHO SILVA - CPF: 365.080.391-72 - Nº Termo: 24/2011. Processo: 141-002170/2000 - Interessado: HELENICE DOS SANTOS - CPF: 114.030.631-68 - Nº Termo: 26/2011. Processo: 141-001002/2000 - Interessado: HONORATO LOPES CAVALCANTE - CPF: 038.027.601-15 - Nº Termo: 27/2011. Processo: 141-001437/2000 - Interessado: INEZ CAEXETA DEMENDONÇA COIMBRA - CPF: 236.195.701-91 - Nº Termo: 28/2011. Processo: 141-002535/2001 - Interessado: IRACINASCIMENTO PRUDENTE - CPF: 049.573.851-49 - Nº Termo: 29/2011. Processo: 141-008035/2003 - Interessado: JEREMIAS VIEIRA DA ROCHA - CPF: 297.622.271-15 - Nº Termo: 30/2011. Processo: 141-001116/2000 - Interessado: JOANA MARIA BEZERRA DA COSTA - CPF: 310.061.591-34 - Nº Termo: 31/2011. Processo: 141-000797/2000 - Interessado: JOANA MARTINS DO NASCIMENTO - CPF: 392.582.381-68 - Nº Termo: 32/2011. Processo: 141-002264/2001 - Interessado: JOAO LIMA DE ARAUJO - CPF: 098.777.111-68 - Nº Termo: 33/2011. Processo: 141-001549/2000 - Interessado: JOAQUIM GOMES COTRIM - CPF: 225.309.831-00 - Nº Termo: 34/2011. Processo: 141-000794/2000 - Interessado: JOSÉ PAES DE LIRA - CPF: 055.083.041-34 - Nº Termo: 36/2011. Processo: 141-000347/2004 - Interessado: JOSE WELLINGTON DE LIMA - CPF: 296.409.621-04 - Nº Termo: 37/2011. Processo: 141-000785/2000 - Interessado: JOSEFINA VASCONCELOS SILVA - CPF: 372.926.331-53 - Nº Termo: 38/2011. Processo: 141-002250/2001 - Interessado: LAZARA LUCIA DA SILVA CORDEIRO - CPF: 292.856.401-25 - Nº Termo: 39/2011. Processo: 141-000790/2000 - Interessado: LEVINO MARCELO GOMES - CPF: 305.172.061-53 - Nº Termo: 40/2011. Processo: 141-004348/1998 - Interessado: LOURENÇO GONÇALVES GUIMARAES JUNIOR - CPF: 258.191.191-34 - EMISSÃO DE TERMO - Nº Termo: 41/2011. Processo: 141-003772/2000 - Interessado: LOURIVALDO DIAS DA COSTA - CPF: 456.179.961-34 - Nº Termo: 42/2011. Processo: 141-001556/2000 - Interessado: LUIS TORRES BEZERRA - CPF: 372.207.051-15 - Nº Termo: 43/2011. Processo: 141-001007/2000 - Interessado: LUIZ ANTONIO LUCAS - CPF: 120.596.331-68 - Nº Termo: 44/2011. Processo: 141-002371/2001 - Interessado: MARCIA ELIZABETH DA SILVA MOREIRA - CPF: 270.666.221-20 - Nº Termo: 45/2011. Processo: 141-002259/2001 - Interessado: MARCIA LUCCHESI ALENCAR - CPF: 268.616.401-82 - Nº Termo: 46/2011. Processo: 141-000560/1995 - Interessado: MARIA ALEIXO DE ALMEIDA - CPF: 266.697.651-34 - Nº Termo: 47/2011. Processo: 141-002376/2001 - Interessado: MARIA DALVA BARBOSA DE OLIVEIRA - CPF: 693.294.191-00 - Nº Termo: 48/2011. Processo: 141-001081/2000 - Interessado: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SILVA - CPF: 213.973.171-91 - Nº Termo: 49/2011. Processo: 141-001567/2000 - Interessado: MARIA DE FATIMA ROQUE - CPF: 392.407.461-53 - Nº Termo: 50/2011. Processo: 141-000914/2000 - Interessado: MARIADO CARMO DE ARAUJO - CPF: 114.824.781-53 - Nº Termo: 51/2011. Processo: 141-002340/2001 - Interessado: MARIA EDITE DA SILVA RODRIGUES ALVES - CPF: 583.673.301-53 - Nº Termo: 52/2011. Processo: 141-001354/2000 - Interessado: MARIA GORETE DO NASCIMENTO BRAGA - CPF: 138.039.993-91 - Nº Termo: 53/2011. Processo: 141-000801/2000 - Interessado: MARIA HELENA DE SOUZA BRASIL - CPF: 152.672.291-72 - Nº Termo: 54/2011. Processo: 141-001423/2000 - Interessado: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS - CPF: 783.056.168-00 - Nº Termo: 55/2011. **Processo: 141-001426/2000 - Interessado: MARINEIDE CAVALCANTI FREIRE ALMEIDA - CPF: 358.563.511-34 - Nº Termo: 56/2011.** Processo: 141-000917/2000 - Interessado: MARLUCE GONÇALVES MARTINEZ DE SANTANA - CPF: 153.899.441-00 - Nº Termo: 58/2011. Processo: 141-002258/2001 - Interessado: MAXIMINO DE SOUZA PEREIRA - CPF: 220.788.271-34 - Nº Termo: 59/2011. **Processo: 141-000798/2000 - Interessado: ORLANDO GOMES DE ABREU - CPF: 130.872.071-87 - Nº Termo: 60/2011.** Processo: 141-000796/2000 - Interessado: OSMAN GUILHERMINO DO NASCIMENTO - CPF: 186.566.921-00 - Nº Termo: 61/2011. Processo: 141-001353/2000 - Interessado: PAULO ROGERIO DOS SANTOS - CPF: 114.302.301-34 - Nº Termo: 63/2011. Processo: 141-001555/2000 - Interessado: REGINA CAIXETA DE LELES - CPF: 195.031.641-68 - Nº Termo: 65/2011. Processo: 141-002291/2001 - Interessado: REGINA VARGAS DA SILVA - CPF: 606.498.521-68 - Nº Termo: 66/2011. Processo: 141-004641/2000 - Interessado: ROMARIO BRAGA DE FARIA - CPF: 339.194.451-04 - Nº Termo: 67/2011. Processo: 141-000808/2000 - Interessado: SELMA DI SESSA CARVALHO - CPF: 041.681.638-06 - Nº Termo: 68/2011. Processo: 141-001571/2000 - Interessado: SEVERINA PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 033.444.951-00 - Nº Termo: 69/2011. Processo: 141-001566/2000 - Interessado: TERESINHA DE JESUS MORAES REGO E LIMA - CPF: 032.594.557-87 - Nº Termo: 70/2011. Processo: 141-001128/2000 - Interessado: TEREZINHA MARQUES COTRIM - CPF: 025.454.541-68 - Nº Termo: 71/2011. Processo: 141-002687/2001 - Interessado: VALDEMIR SURIANO SOARES - CPF: 074.767.103-63 - Nº Termo: 72/2011. Processo: 141-002339/2001 - Interessado: VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 287.018.011-04 - Nº Termo: 73/2011. Processo: 141-002379/2001 - Interessado: WANDERLEI DIAS DA COSTA - CPF: 310.133.091-20 - Nº Termo: 74/2011. Processo: 141-001427/2000 - Interessado: ZULMIRA PEREIRA DA COSTA - CPF: 136.581.743-15 - Nº Termo: 75/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO 65, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público, pela utilização de espaço público (Salão Comunitário do Núcleo Bandeirante), localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para realização de confraternização e projeção de filme, no dia 5 de outubro do corrente ano, objeto do processo 136.000.230/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto Distrital nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 1, de 18 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 163, de 22 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CICILIANO
Administração Regional do
Sudoeste/Octogonal

CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA
Administração Regional do Paranoá

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de 2011, às 15h, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, localizado no SAIN - Parque Rural - Estação Biológica - Ed. Sede da SEAPA/DF, em Brasília-DF, com a presença do Excelentíssimo Sr. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF e Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dos seguintes membros: Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente da EMATER/DF; Srª Patrícia Alves de Melo, representando o Conselheiro Sr. Edmilson Gama da Silva, Diretor Presidente do Banco de Brasília S/A; Sr. Alfredo Alves Gama, representando o Excelentíssimo Sr. Valdir Moisés Simão, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sr. José Leandro da Costa, representando o Excelentíssimo Sr. Edson Ronaldo Nascimento, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e o Sr. Mário Benedito de Souza Silva, Presidente da FETA-DFE, deu-se início a terceira Reunião Ordinária de 2011 do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR/DF. O Sr. Edson Rohden, técnico da Secretaria Executiva do FDR/DF leu a Ata da reunião anterior que foi aprovada na íntegra pelos presentes. Em seguida o Secretário Executivo do FDR/DF, Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho informou que enviou correspondências aos Órgãos Públicos e Entidades sobre o início de operacionalização de financiamentos com recursos do FDR/DF. O Secretário de Agricultura comentou sobre a necessidade de o Conselho autorizar empresas privadas de Assistência Técnica cadastradas no Banco de Brasília S.A. a elaborar projetos agropecuários para os produtores rurais da RIDE. O Conselheiro Sr. José Guilherme Tollstadius Leal comentou que a EMATER/DF é a empresa responsável pela elaboração dos projetos no âmbito do Distrito Federal. Ficou designado o Secretário Executivo do FDR/DF para elaborar uma minuta de resolução sobre o tema para apreciação na próxima reunião. Prosseguindo, a convite do Conselho, o Sr. Paulo Roberto Soares, chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEAPA/DF responsável pela análise da renegociação da dívida proposta pelo produtor Vitor José Fernandes, em requerimento constante do Processo 070.002.001/2011, esclareceu que, a Legislação do FRD/DF não contempla renegociações de dívidas vencidas e que como o financiamento era o objeto principal do contrato, há que se admitir que a renegociação é parte assessoria do mesmo, cabendo ao Conselho definir sobre a metodologia para a realização da renegociação e sugeriu que autorizasse ao Banco de Brasília S.A. na condição de Agente Financeira do FDR/DF, promover a renegociação em questão, com base nas normas e índices de correção do Manual da Carteira de Crédito Rural. Os Conselheiros concordaram com a sugestão do Chefe da AJL/SEAPA-DF e visando subsidiar a decisão sobre a renegociação supracitada, solicitaram ao Secretário Executivo do FDR/DF que encaminhasse correspondência ao escritório local da EMATER/DF-Pipiripau, para informar se no período de novembro de 2007 até a presente data, houve interrupção de produção e/ou perda de receita na propriedade do Sr. Vitor José Fernandes, bem como a situação atual de produção. Em seguida, a Conselheira Patrícia Alves Mello apresentou sugestões para a elaboração de uma minuta de resolução, como metodologia que ampare futuras renegociações. O Secretário Executivo do FDR/DF ficou com a responsabilidade de elaborar a referida minuta para a apreciação e deliberação na próxima reunião do conselho. Após, foi apresentado o requerimento do produtor Sr. Américo Barbosa de Brito solicitando um prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o financiamento objeto da Nota de Crédito Rural nº 2010/006-FDR/DF, de 12 de março de 2010, sendo o pedido acolhido na íntegra pelos Conselheiros. A Conselheira Patrícia Alves de Melo comentou sobre a necessidade de elaborar um Manual de Crédito contemplando com detalhes todas as fases operacionais do FDR/DF, colocando-se a disposição para auxiliar na elaboração do referido Manual. Finalmente o presidente da reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos, e deu por encerrada a presente Reunião, do que, para constar, eu, Edson Rohden, Secretário da Sessão, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinaremos com o Senhor Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes. Lúcio Taveira Valadão Secretário de Estado Presidente do Conselho; Patrícia Alves de Melo Representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S/A; José Guilherme Tollstadius Leal Presidente da Emater/DF; Mário Benedito de Souza Silva Presidente da FETA-DF; Alfredo Alves Gama Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF; José Leandro da Costa Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do DF; Edson Rohden Técnico da Secretaria Executiva - FDR/DF; Jorge Carlos V. de Carvalho Secretário Executivo do FDR/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

GASTOS COM PUBLICIDADE REFERENTE AO 2º TRIMESTRE DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos Art. 22, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003 e Art. 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, TORNA PÚBLICO os gastos com publicidade de utilidade pública e de interesse institucional, realizados no segundo trimestre de 2011.

SOMA DE VALOR LÍQUIDO NOTA FISCAL AGÊNCIA	RÓTULOS DE COLUNA			
RÓTULOS DE LINHA	INSTITUCIONAL	LEGAL	PUP	TOTAL GERAL
Busdoor			R\$ 227.592,64	R\$ 227.592,64
ALL CHANNEL			R\$ 52.093,25	R\$ 52.093,25
07.839.314/0001-21			R\$ 52.093,25	R\$ 52.093,25
COMUNICAÇÃO FÁCIL			R\$ 95.325,66	R\$ 95.325,66
11.383.192/0001-89			R\$ 95.325,66	R\$ 95.325,66
ESAVE MIDIA			R\$ 80.173,73	R\$ 80.173,73
10.312.782/0001-58			R\$ 80.173,73	R\$ 80.173,73
Custo Produção	R\$ 3.096.680,88		R\$ 1.817.647,46	R\$ 4.914.328,34
A.D.O.F Traduções	R\$ 5.985,00			R\$ 5.985,00
06.154.899/0001-83 ()	R\$ 5.985,00			R\$ 5.985,00
ATHALAIA	R\$ 83.240,00		R\$ 49.910,00	R\$ 133.150,00
02.717.866/0001-43	R\$ 83.240,00		R\$ 49.910,00	R\$ 133.150,00
AUDIO FIDELITY	R\$ 13.700,00			R\$ 13.700,00
02.688.042/0001-92	R\$ 13.700,00			R\$ 13.700,00
AUDIOTECH	R\$ 1.500,00		R\$ 34.920,00	R\$ 36.420,00
03.003.348/0001-20	R\$ 1.500,00		R\$ 34.920,00	R\$ 36.420,00
AUDIOXYS			R\$ 2.595,00	R\$ 2.595,00
08.369.254/0001-93			R\$ 2.595,00	R\$ 2.595,00
AUNICA			R\$ 5.709,15	R\$ 5.709,15
07.550.069/0001-38			R\$ 5.709,15	R\$ 5.709,15
BATICUM			R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
03.756.535/0001-85			R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
Bureau Express	R\$ 1.392,00		R\$ 362,40	R\$ 1.754,40
09.186.489/0001-02	R\$ 1.392,00		R\$ 362,40	R\$ 1.754,40
CADLINE	R\$ 13.940,00			R\$ 13.940,00
36.751.832/0001-97	R\$ 13.940,00			R\$ 13.940,00
Cantocerrado			R\$ 73.234,91	R\$ 73.234,91
04.348.791/0001-04			R\$ 73.234,91	R\$ 73.234,91
CARADUÇÃO			R\$ 117.287,50	R\$ 117.287,50
05.358.698/0001-35			R\$ 117.287,50	R\$ 117.287,50
CINEON COMUNICAÇÃO			R\$ 4.630,00	R\$ 4.630,00
03.137.398/0001-09			R\$ 4.630,00	R\$ 4.630,00
CINEVIDEO PRODUÇÕES	R\$ 76.000,00		R\$ 161.300,00	R\$ 237.300,00
06.900.652/0001-69	R\$ 76.000,00		R\$ 161.300,00	R\$ 237.300,00
CLICK ART'S	R\$ 760,00		R\$ 1.530,00	R\$ 2.290,00
02.765.977/0001-25	R\$ 760,00		R\$ 1.530,00	R\$ 2.290,00
DN Publicidade	R\$ 1.770,00			R\$ 1.770,00
06.989.395/0001-83	R\$ 1.770,00			R\$ 1.770,00
EDGARD CESAR	R\$ 14.200,00		R\$ 16.000,00	R\$ 30.200,00
02.358.449/0001-51	R\$ 14.200,00		R\$ 16.000,00	R\$ 30.200,00
ESCRITA COMUNICAÇÃO VISUAL			R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
16.306.870/0001-23			R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
ESTUDIO AUDIOTECH	R\$ 106.300,00		R\$ 15.400,00	R\$ 121.700,00

10.289.274/0001-04	R\$ 106.300,00		R\$ 15.400,00	R\$ 121.700,00
FABRIKA	R\$ 2.363.700,00		R\$ 382.010,00	R\$ 2.745.710,00
03.218.295/0001-65	R\$ 2.363.700,00		R\$ 382.010,00	R\$ 2.745.710,00
Faquini Produção	R\$ 2.000,00			R\$ 2.000,00
03.624.384/0001-01 ()	R\$ 2.000,00			R\$ 2.000,00
FORMULA GRAFICA	R\$ 33.406,67			R\$ 33.406,67
07.637.882/0001-40	R\$ 33.406,67			R\$ 33.406,67
GETTY IMAGES	R\$ 7.028,67		R\$ 1.570,13	R\$ 8.598,80
02.195.059/0001-08	R\$ 7.028,67		R\$ 1.570,13	R\$ 8.598,80
GRAFICA AQUARELA	R\$ 4.150,00			R\$ 4.150,00
60.794.732/0001-22	R\$ 4.150,00			R\$ 4.150,00
Gráfica Charbel	R\$ 120.826,00			R\$ 120.826,00
37.176.799/0001-81	R\$ 120.826,00			R\$ 120.826,00
Gráfica Zeni	R\$ 6.120,00		R\$ 1.900,00	R\$ 8.020,00
05.610.289/0001-84	R\$ 6.120,00		R\$ 1.900,00	R\$ 8.020,00
GRAVOPAPERS	R\$ 40.441,00		R\$ 25.604,00	R\$ 66.045,00
02.429.177/0001-33	R\$ 40.441,00		R\$ 25.604,00	R\$ 66.045,00
GRUPO WK	R\$ 2.031,53			R\$ 2.031,53
04.755.956/0001-54	R\$ 2.031,53			R\$ 2.031,53
GT Produções	R\$ 5.800,00			R\$ 5.800,00
72.652.654/0001-00	R\$ 5.800,00			R\$ 5.800,00
INPRESS BRASILIA			R\$ 5.267,00	R\$ 5.267,00
09.432.796/0001-26			R\$ 5.267,00	R\$ 5.267,00
KEYDISC	R\$ 3.570,00		R\$ 2.100,00	R\$ 5.670,00
03.635.831/0001-28	R\$ 3.570,00		R\$ 2.100,00	R\$ 5.670,00
LIKE FILMES			R\$ 179.051,00	R\$ 179.051,00
09.256.815/0001-00			R\$ 179.051,00	R\$ 179.051,00
LOJINHA DE FILMES			R\$ 150.466,96	R\$ 150.466,96
11.582.336/0001-26			R\$ 150.466,96	R\$ 150.466,96
MAGNETO FOTOGRAFIA	R\$ 34.350,79		R\$ 42.128,06	R\$ 76.478,85
12.369.818/0001-65	R\$ 34.350,79		R\$ 42.128,06	R\$ 76.478,85
Marin's Brasil	R\$ 941,62			R\$ 941,62
09.391.686/0001-63	R\$ 941,62			R\$ 941,62
MASSA CRIATIVA			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
13.185.620/0001-94			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
MENOTE ESTÚDIO DE CRIAÇÃO			R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
06.948.367/0001-18			R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
MPV7			R\$ 7.990,00	R\$ 7.990,00
73.291.817/0001-30			R\$ 7.990,00	R\$ 7.990,00
MULTCOR	R\$ 14.168,00		R\$ 6.390,20	R\$ 20.558,20
36.753.531/0001-00	R\$ 14.168,00		R\$ 6.390,20	R\$ 20.558,20
MULTIPLACAS	R\$ 27.939,10		R\$ 106.379,70	R\$ 134.318,80
03.975.626/0001-01	R\$ 27.939,10		R\$ 106.379,70	R\$ 134.318,80
Muzak Produções			R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
03.881.176/0001-98			R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
NICOLAU EL MOOR	R\$ 7.800,00		R\$ 4.800,00	R\$ 12.600,00
37.995.131/0001-66	R\$ 7.800,00		R\$ 4.800,00	R\$ 12.600,00
NJOBS	R\$ 4.890,00		R\$ 15.690,00	R\$ 20.580,00
03.207.401/0001-05	R\$ 4.890,00		R\$ 15.690,00	R\$ 20.580,00
OUTDOOR PLUS			R\$ 7.950,00	R\$ 7.950,00
33.369.182/0001-21			R\$ 7.950,00	R\$ 7.950,00
Pailazul			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

02.659.581/0001-01			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
POLICOR	R\$ 7.950,00			R\$ 7.950,00
12.536.170/0001-74	R\$ 7.950,00			R\$ 7.950,00
SOUND FACTORY			R\$ 15.300,00	R\$ 15.300,00
10.546.790/0001-69			R\$ 15.300,00	R\$ 15.300,00
Starprint	R\$ 7.140,00		R\$ 13.320,00	R\$ 20.460,00
26.996.926/0001-72	R\$ 7.140,00		R\$ 13.320,00	R\$ 20.460,00
STUDIO FOTOLITO DIGITAL	R\$ 6.120,00			R\$ 6.120,00
04.703.164/0001-36	R\$ 6.120,00			R\$ 6.120,00
STUDIO TRAZZI	R\$ 20.973,00		R\$ 14.900,00	R\$ 35.873,00
04.045.314/0001-61	R\$ 20.973,00		R\$ 14.900,00	R\$ 35.873,00
Teck Comunicação	R\$ 54.947,50		R\$ 98.851,45	R\$ 153.798,95
06.073.123/0001-39	R\$ 46.946,90		R\$ 98.851,45	R\$ 145.798,35
Ultra digital	R\$ 1.600,00			R\$ 1.600,00
07.556.661/0001-47	R\$ 1.600,00			R\$ 1.600,00
USINAPIXEL			R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
13.223.682/0001-43			R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
Front-light			R\$ 41.674,60	R\$ 41.674,60
ALL CHANNEL			R\$ 41.674,60	R\$ 41.674,60
07.839.314/0001-21			R\$ 41.674,60	R\$ 41.674,60
Internet	R\$ 11.637,50		R\$ 120.943,86	R\$ 132.581,36
CERRADO MIX			R\$ 3.125,30	R\$ 3.125,30
08.841.484/0001-03			R\$ 3.125,30	R\$ 3.125,30
CLICA BRASÍLIA			R\$ 4.788,00	R\$ 4.788,00
08.337.317/0001-20			R\$ 4.788,00	R\$ 4.788,00
CORREIO WEB			R\$ 57.256,50	R\$ 57.256,50
00.001.172/0001-80			R\$ 57.256,50	R\$ 57.256,50
GLOBO.COM			R\$ 26.131,22	R\$ 26.131,22
27.865.757/0027-33			R\$ 26.131,22	R\$ 26.131,22
PORTAL MAISCOMUNIDADE			R\$ 7.113,60	R\$ 7.113,60
08.841.484/0001-03			R\$ 7.113,60	R\$ 7.113,60
TERRA			R\$ 13.441,19	R\$ 13.441,19
91.088.328/0013-09			R\$ 13.441,19	R\$ 13.441,19
TV YES TV	R\$ 11.637,50			R\$ 11.637,50
09.645.410/0001-64	R\$ 11.637,50			R\$ 11.637,50
UOL			R\$ 9.088,05	R\$ 9.088,05
01.109.184/0004-38			R\$ 9.088,05	R\$ 9.088,05
Jornal	R\$ 1.060.440,49	R\$ 553.211,20	R\$ 1.153.070,32	R\$ 2.766.722,01
A FOLHA			R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
33.476.201/0001-19			R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
AGORA RECANTO			R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
04.552.706/0001-17			R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
ALO BRASILIA	R\$ 27.293,50		R\$ 71.372,93	R\$ 98.666,43
09.612.937/0001-92	R\$ 27.293,50		R\$ 71.372,93	R\$ 98.666,43
AQUI DF	R\$ 60.590,44		R\$ 127.352,10	R\$ 187.942,53
00.001.172/0001-80	R\$ 60.590,44		R\$ 127.352,10	R\$ 187.942,53
BRASÍLIA AGORA			R\$ 25.650,00	R\$ 25.650,00
04.785.801/0001-60			R\$ 25.650,00	R\$ 25.650,00
CEILANDENSE	R\$ 13.300,00		R\$ 4.750,00	R\$ 18.050,00
07.633.012/0001-00	R\$ 13.300,00		R\$ 4.750,00	R\$ 18.050,00
CIDADES DF E ENTORNO	R\$ 4.750,00			R\$ 4.750,00
04.676.116/0001-04	R\$ 4.750,00			R\$ 4.750,00

COLETIVO	R\$ 101.753,20	R\$ 16.132,14	R\$ 110.575,73	R\$ 228.461,07
33.516.311/0001-67	R\$ 101.753,20	R\$ 16.132,14	R\$ 110.575,73	R\$ 228.461,07
COMUNIDADE	R\$ 200.963,64		R\$ 166.783,37	R\$ 367.747,01
33.516.311/0001-67	R\$ 200.963,64		R\$ 166.783,37	R\$ 367.747,01
CORREIO BRAZILIENSE	R\$ 313.995,19	R\$ 329.485,40	R\$ 241.884,62	R\$ 885.365,20
00.001.172/0001-80	R\$ 313.995,19	R\$ 329.485,40	R\$ 241.884,62	R\$ 885.365,20
CORREIO DE SANTA MARIA	R\$ 4.750,00		R\$ 4.750,00	R\$ 9.500,00
10.902.694/0001-06	R\$ 4.750,00		R\$ 4.750,00	R\$ 9.500,00
DESTAK	R\$ 5.187,00		R\$ 17.100,00	R\$ 22.287,00
11.216.913/0003-28	R\$ 5.187,00		R\$ 17.100,00	R\$ 22.287,00
FALA BRASIL	R\$ 4.750,00			R\$ 4.750,00
03.935.877/0001-62	R\$ 4.750,00			R\$ 4.750,00
FATORAMA	R\$ 9.500,00			R\$ 9.500,00
04.145.964/0001-89	R\$ 9.500,00			R\$ 9.500,00
FOLHA DO MEIO AMBIENTE			R\$ 8.776,67	R\$ 8.776,67
33.515.438/0001-61			R\$ 8.776,67	R\$ 8.776,67
GUARÁ HOJE	R\$ 9.500,00			R\$ 9.500,00
07.825.357/0001-58	R\$ 9.500,00			R\$ 9.500,00
HOJE EM DIA	R\$ 24.889,05		R\$ 51.804,45	R\$ 76.693,50
19.207.588/0001-87	R\$ 24.889,05		R\$ 51.804,45	R\$ 76.693,50
JORNAL DE BRASÍLIA	R\$ 169.628,82	R\$ 191.695,27	R\$ 128.531,10	R\$ 489.855,19
08.337.317/0001-20	R\$ 169.628,82	R\$ 191.695,27	R\$ 128.531,10	R\$ 489.855,19
JORNAL DE SOBRADINHO	R\$ 3.800,05			R\$ 3.800,05
37.104.866/0001-52	R\$ 3.800,05			R\$ 3.800,05
JORNAL DESTAK			R\$ 25.416,30	R\$ 25.416,30
11.216.913/0003-28			R\$ 25.416,30	R\$ 25.416,30
JORNAL DO PLANALTO	R\$ 4.750,00			R\$ 4.750,00
04.741.059/0001-91	R\$ 4.750,00			R\$ 4.750,00
JORNAL NA HORA H	R\$ 83.939,61		R\$ 100.509,52	R\$ 184.449,13
08.337.317/0001-20	R\$ 83.939,61		R\$ 100.509,52	R\$ 184.449,13
JORNAL SOBRADINHO HOJE	R\$ 7.600,00			R\$ 7.600,00
01.715.995/0001-30	R\$ 7.600,00			R\$ 7.600,00
JR DO GUARÁ	R\$ 9.500,00		R\$ 9.420,84	R\$ 18.920,84
04.554.113/0001-90	R\$ 9.500,00		R\$ 9.420,84	R\$ 18.920,84
LAGO NOTICIAS			R\$ 3.910,20	R\$ 3.910,20
72.589.179/0001-75			R\$ 3.910,20	R\$ 3.910,20
O GLOBO		R\$ 15.898,39		R\$ 15.898,39
60.452.752/0001-15		R\$ 15.898,39		R\$ 15.898,39
TRIBUNA DE SAMAMBAIA			R\$ 16.482,50	R\$ 16.482,50
05.038.376/0001-09			R\$ 16.482,50	R\$ 16.482,50
TRIBUNA DISTRITAL			R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
09.540.906/0001-73			R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
TRIBUNA DO LAGO NORTE			R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
04.676.116/0001-04			R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
TRIBUNA DO LAGO SUL			R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
11.243.723/0001-38			R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
Mobiliário Urbano			R\$ 204.060,00	R\$ 204.060,00
CEMUSA			R\$ 204.060,00	R\$ 204.060,00
05.777.957/0001-62			R\$ 204.060,00	R\$ 204.060,00
Outdoor	R\$ 7.081,09		R\$ 125.274,43	R\$ 132.355,52
BRASÍLIA PAÍNÉIS	R\$ 419,86		R\$ 3.053,53	R\$ 3.473,39
00.598.839/0001-73	R\$ 419,86		R\$ 3.053,53	R\$ 3.473,39

LOOK PAINÉIS	R\$ 3.040,00		R\$ 1.068,75	R\$ 4.108,75
33.464.678/0001-84	R\$ 3.040,00		R\$ 1.068,75	R\$ 4.108,75
MPV7			R\$ 12.874,00	R\$ 12.874,00
73.291.817/0001-30			R\$ 12.874,00	R\$ 12.874,00
OD CAPITAL OUTDOOR BRASILIA	R\$ 419,86			R\$ 419,86
06.992.883/0001-40	R\$ 419,86			R\$ 419,86
OD NEON VEGAS PAINEIS BRASIL			R\$ 6.183,42	R\$ 6.183,42
38.014.254/0001-31			R\$ 6.183,42	R\$ 6.183,42
OD PLANALTO BRASILIADF			R\$ 3.059,53	R\$ 3.059,53
26.418.269/0001-86			R\$ 3.059,53	R\$ 3.059,53
OD PRODOOR BRASILIADF	R\$ 839,73		R\$ 3.358,90	R\$ 4.198,63
02.625.320/0001-62	R\$ 839,73		R\$ 3.358,90	R\$ 4.198,63
OD VISÃO PAINÉIS			R\$ 1.908,45	R\$ 1.908,45
04.808.972/0001-68			R\$ 1.908,45	R\$ 1.908,45
SALDO MÍDIA			R\$ 93.767,85	R\$ 93.767,85
06.354.479/0001-40			R\$ 93.767,85	R\$ 93.767,85
STAR DOOR	R\$ 2.361,63			R\$ 2.361,63
05.305.956/0001-15	R\$ 2.361,63			R\$ 2.361,63
Outras Mídias	R\$ 119.765,38		R\$ 229.610,09	R\$ 349.375,47
AUWE DIGITAL			R\$ 10.866,10	R\$ 10.866,10
11.433.396/0001-87			R\$ 10.866,10	R\$ 10.866,10
BRASÍLIA TAXIDOOOR			R\$ 29.602,00	R\$ 29.602,00
05.888.712/0001-02			R\$ 29.602,00	R\$ 29.602,00
BUS TV	R\$ 81.510,00		R\$ 9.262,50	R\$ 90.772,50
09.211.890/0001-55	R\$ 81.510,00		R\$ 9.262,50	R\$ 90.772,50
CARRO DE SOM AMERICAN SAT	R\$ 27.138,10		R\$ 6.292,80	R\$ 33.430,90
08.998.104/0001-49	R\$ 27.138,10		R\$ 6.292,80	R\$ 33.430,90
CINEMARK			R\$ 23.387,10	R\$ 23.387,10
00.779.721/0027-80			R\$ 23.387,10	R\$ 23.387,10
ELEVAMEDIA	R\$ 11.117,28			R\$ 11.117,28
08.508.374/0001-24	R\$ 11.117,28			R\$ 11.117,28
LOOK INDOOR			R\$ 15.047,05	R\$ 15.047,05
06.294.612/0001-10			R\$ 15.047,05	R\$ 15.047,05
LOOK PAINÉIS			R\$ 8.270,00	R\$ 8.270,00
33.464.678/0001-84			R\$ 8.270,00	R\$ 8.270,00
MA 3 MÍDIA			R\$ 62.735,54	R\$ 62.735,54
08.841.484/0001-03			R\$ 62.735,54	R\$ 62.735,54
MICA			R\$ 9.747,00	R\$ 9.747,00
05.953.510/0001-05			R\$ 9.747,00	R\$ 9.747,00
TAXI MÍDIA			R\$ 54.400,00	R\$ 54.400,00
11.251.064/0001-81			R\$ 54.400,00	R\$ 54.400,00
Rádio	R\$ 595.766,96		R\$ 681.425,43	R\$ 1.277.192,39
NATIVA FM			R\$ 3.866,50	R\$ 3.866,50
33.267.741/0001-92			R\$ 3.866,50	R\$ 3.866,50
PARANOÁ FM	R\$ 2.775,18		R\$ 4.151,50	R\$ 6.926,68
02.519.335/0001-46	R\$ 2.775,18		R\$ 4.151,50	R\$ 6.926,68
RADIO ANTENA 1	R\$ 31.654,00		R\$ 39.248,30	R\$ 70.902,30
48.060.727/0005-14	R\$ 31.654,00		R\$ 39.248,30	R\$ 70.902,30
RADIO ATIVIDADE	R\$ 18.092,08		R\$ 46.784,64	R\$ 64.876,72
03.495.686/0001-27	R\$ 18.092,08		R\$ 46.784,64	R\$ 64.876,72
RADIO ATIVIDADE PROGRAMA NA			R\$ 1.529,50	R\$ 1.529,50
09.226.968/0001-05			R\$ 1.529,50	R\$ 1.529,50

RADIO BAND NEWS	R\$ 15.113,36		R\$ 31.423,39	R\$ 46.536,75
02.388.498/0001-37	R\$ 15.113,36		R\$ 31.423,39	R\$ 46.536,75
RADIO BANDEIRANTES AM	R\$ 10.351,77		R\$ 8.026,26	R\$ 18.378,03
07.113.702/0002-01	R\$ 10.351,77		R\$ 8.026,26	R\$ 18.378,03
RADIO BRASILIA SUPER RADIO FM	R\$ 12.023,20		R\$ 23.014,70	R\$ 35.037,90
00.531.699/0001-16	R\$ 12.023,20		R\$ 23.014,70	R\$ 35.037,90
RADIO CANCAO NOVA	R\$ 8.276,40		R\$ 10.909,80	R\$ 19.186,20
50.016.039/0013-09	R\$ 8.276,40		R\$ 10.909,80	R\$ 19.186,20
RADIO CAPITAL AM	R\$ 15.732,00		R\$ 11.012,40	R\$ 26.744,40
02.579.308/0002-40	R\$ 15.732,00		R\$ 11.012,40	R\$ 26.744,40
RADIO CBN BRASILIA	R\$ 11.542,50		R\$ 34.562,80	R\$ 46.105,30
02.015.014/0003-76	R\$ 11.542,50		R\$ 34.562,80	R\$ 46.105,30
RADIO COMUNIDADE DO GAMA FM 98	R\$ 7.124,05		R\$ 3.262,30	R\$ 10.386,35
02.643.784/0001-00	R\$ 7.124,05		R\$ 3.262,30	R\$ 10.386,35
RÁDIO COMUNITÁRIA CEILÂNDIA	R\$ 884,45		R\$ 404,32	R\$ 1.288,77
02.559.961/0001-66	R\$ 884,45		R\$ 404,32	R\$ 1.288,77
RADIO EXECUTIVA FM	R\$ 11.394,83		R\$ 11.552,64	R\$ 22.947,46
01.276.641/0002-17	R\$ 11.394,83		R\$ 11.552,64	R\$ 22.947,46
RADIO GAZETA FM 98 1	R\$ 10.048,63		R\$ 983,25	R\$ 11.031,88
02.884.987/0001-80	R\$ 10.048,63		R\$ 983,25	R\$ 11.031,88
RADIO GLOBO AM	R\$ 19.622,25		R\$ 16.930,28	R\$ 36.552,52
07.956.847/0001-93	R\$ 19.622,25		R\$ 16.930,28	R\$ 36.552,52
RADIO JK FM	R\$ 35.000,28		R\$ 38.305,99	R\$ 73.306,27
02.373.790/0001-86	R\$ 35.000,28		R\$ 38.305,99	R\$ 73.306,27
RADIO JOVEM PAN AM	R\$ 18.111,75		R\$ 19.687,32	R\$ 37.799,07
60.628.922/0001-70	R\$ 18.111,75		R\$ 19.687,32	R\$ 37.799,07
RADIO JOVEM PAN FM	R\$ 39.077,77		R\$ 37.051,52	R\$ 76.129,29
37.993.094/0001-57	R\$ 39.077,77		R\$ 37.051,52	R\$ 76.129,29
RADIO KISS	R\$ 13.357,00		R\$ 15.703,50	R\$ 29.060,50
33.543.984/0001-06	R\$ 13.357,00		R\$ 15.703,50	R\$ 29.060,50
RADIO MIX FM	R\$ 17.567,97		R\$ 25.306,24	R\$ 42.874,21
01.865.659/0002-54	R\$ 17.567,97		R\$ 25.306,24	R\$ 42.874,21
RADIO NACIONAL AM	R\$ 4.452,18		R\$ 3.600,44	R\$ 8.052,62
02.196.013/0001-03	R\$ 4.452,18		R\$ 3.600,44	R\$ 8.052,62
RADIO NACIONAL FM	R\$ 10.680,28			R\$ 10.680,28
02.196.013/0001-03	R\$ 10.680,28			R\$ 10.680,28
RADIO NATIVA FM	R\$ 11.578,41		R\$ 26.281,75	R\$ 37.860,16
10.975.812/0001-06	R\$ 11.578,41		R\$ 26.281,75	R\$ 37.860,16
RADIO NOVA ALIANCA AM	R\$ 1.596,00		R\$ 9.724,20	R\$ 11.320,20
03.636.149/0001-50	R\$ 1.596,00		R\$ 9.724,20	R\$ 11.320,20
RADIO NOVA ALIANCA FM	R\$ 10.670,40		R\$ 12.768,00	R\$ 23.438,40
03.636.149/0001-50	R\$ 10.670,40		R\$ 12.768,00	R\$ 23.438,40
RADIO NOVA BRASIL FM	R\$ 30.317,35		R\$ 24.233,79	R\$ 54.551,14
49.403.371/0005-37	R\$ 30.317,35		R\$ 24.233,79	R\$ 54.551,14
RÁDIO ONDAS DA BENÇÃO	R\$ 3.866,50		R\$ 2.470,00	R\$ 6.336,50
06.154.186/0001-10	R\$ 3.866,50		R\$ 2.470,00	R\$ 6.336,50
RÁDIO REDENTOR	R\$ 2.821,50		R\$ 8.464,50	R\$ 11.286,00
08.343.322/0001-45	R\$ 2.821,50		R\$ 8.464,50	R\$ 11.286,00
RADIO REGIONAL	R\$ 4.261,78		R\$ 7.290,63	R\$ 11.552,41
02.391.115/0001-80	R\$ 4.261,78		R\$ 7.290,63	R\$ 11.552,41
RADIO RODOVIARIA	R\$ 6.583,50		R\$ 5.016,00	R\$ 11.599,50
02.989.649/0001-02	R\$ 6.583,50		R\$ 5.016,00	R\$ 11.599,50

RADIO SUPER REDE BOA VONTADE	R\$ 15.921,75		R\$ 8.149,70	R\$ 24.071,45
03.653.334/0001-52	R\$ 15.921,75		R\$ 8.149,70	R\$ 24.071,45
RADIO TRANSAMERICA	R\$ 5.929,80		R\$ 9.535,77	R\$ 15.465,57
00.358.614/0001-40	R\$ 5.929,80		R\$ 9.535,77	R\$ 15.465,57
RÁDIO UTOPIA	R\$ 3.952,00		R\$ 731,50	R\$ 4.683,50
02.860.452/0001-79	R\$ 3.952,00		R\$ 731,50	R\$ 4.683,50
Rádio NACIONAL FM	R\$ 10.225,80		R\$ 12.360,68	R\$ 22.586,48
02.196.013/0001-03	R\$ 10.225,80		R\$ 12.360,68	R\$ 22.586,48
Rádio NACIONAL AM	R\$ 5.724,22		R\$ 7.905,55	R\$ 13.629,77
02.196.013/0001-03	R\$ 5.724,22		R\$ 7.905,55	R\$ 13.629,77
Rádio LIDER FM	R\$ 11.214,37		R\$ 2.664,75	R\$ 13.879,12
00.834.851/0001-30	R\$ 11.214,37		R\$ 2.664,75	R\$ 13.879,12
Rádio BAND AM PROG ACORDA BRASILIA (JUAREZ VIEIRA)	R\$ 724,18		R\$ 1.738,06	R\$ 2.462,24
09.222.538/0001-15	R\$ 724,18		R\$ 1.738,06	R\$ 2.462,24
Rádio BAND AM BRASILADF	R\$ 2.751,90			R\$ 2.751,90
09.222.538/0001-15	R\$ 2.751,90			R\$ 2.751,90
Rádio VERDE OLIVA	R\$ 13.504,72		R\$ 11.556,46	R\$ 25.061,18
03.733.630/0001-63	R\$ 13.504,72		R\$ 11.556,46	R\$ 25.061,18
Rádio SARA BRASIL FM	R\$ 11.315,76		R\$ 12.143,83	R\$ 23.459,59
00.089.913/0001-26	R\$ 11.315,76		R\$ 12.143,83	R\$ 23.459,59
Rádio BAND AM PROGO POVO E O PODER	R\$ 3.556,80		R\$ 815,10	R\$ 4.371,90
24.947.897/0001-23	R\$ 3.556,80		R\$ 815,10	R\$ 4.371,90
Rádio BAND. AM -PROG.O POVO E O			R\$ 148,20	R\$ 148,20
24.947.897/0001-23			R\$ 148,20	R\$ 148,20
Rádio ALELUIA FM	R\$ 21.546,00		R\$ 29.136,50	R\$ 50.682,50
02.010.387/0001-92	R\$ 21.546,00		R\$ 29.136,50	R\$ 50.682,50
Rádio MEGA FM	R\$ 23.731,71		R\$ 18.806,96	R\$ 42.538,68
02.921.377/0002-90	R\$ 23.731,71		R\$ 18.806,96	R\$ 42.538,68
Rádio TOP FM	R\$ 19.429,02		R\$ 20.490,36	R\$ 39.919,38
33.627.787/0001-75	R\$ 19.429,02		R\$ 20.490,36	R\$ 39.919,38
Rádio CLUBE FM	R\$ 52.610,55		R\$ 43.894,94	R\$ 96.505,49
00.001.172/0008-56	R\$ 52.610,55		R\$ 43.894,94	R\$ 96.505,49
Rádio CLUBE AM	R\$ 9.051,03		R\$ 17.780,63	R\$ 26.831,66
00.001.172/0008-56	R\$ 9.051,03		R\$ 17.780,63	R\$ 26.831,66
Revista	R\$ 148.116,87		R\$ 36.282,40	R\$ 184.399,27
REV MULHER BONITA	R\$ 7.600,00			R\$ 7.600,00
09.373.666/0001-60	R\$ 7.600,00			R\$ 7.600,00
REV PERSONA MULHER	R\$ 18.679,37			R\$ 18.679,37
72.641.699/0001-80	R\$ 18.679,37			R\$ 18.679,37
REVISTA BRASILIA EM DIA	R\$ 16.150,00		R\$ 16.150,00	R\$ 32.300,00
00.658.468/0001-78	R\$ 16.150,00		R\$ 16.150,00	R\$ 32.300,00
REVISTA JOAO DE BARRO	R\$ 3.800,00			R\$ 3.800,00
01.715.995/0001-30	R\$ 3.800,00			R\$ 3.800,00
REVISTA PLANO BRASILIA	R\$ 101.887,50			R\$ 101.887,50
06.021.649/0001-75	R\$ 101.887,50			R\$ 101.887,50
RV FOCO			R\$ 15.390,00	R\$ 15.390,00
09.328.357/0001-78			R\$ 15.390,00	R\$ 15.390,00
VEJA REG DF			R\$ 4.742,40	R\$ 4.742,40
02.183.757/0001-93			R\$ 4.742,40	R\$ 4.742,40
TV Aberta	R\$ 3.083.102,71		R\$ 2.142.643,43	R\$ 5.225.746,14
TV YES TV	R\$ 11.637,50		R\$ 28.262,50	R\$ 39.900,00
09.645.410/0001-64	R\$ 11.637,50		R\$ 28.262,50	R\$ 39.900,00

TV BAND	R\$ 72.356,75		R\$ 72.479,30	R\$ 144.836,05
60.509.239/0007-09	R\$ 72.356,75		R\$ 72.479,30	R\$ 144.836,05
TV BOA VONTADE	R\$ 23.829,51		R\$ 20.238,76	R\$ 44.068,27
00.564.475/0002-91	R\$ 23.829,51		R\$ 20.238,76	R\$ 44.068,27
TV BRASILIA	R\$ 77.734,76		R\$ 96.730,30	R\$ 174.465,06
02.374.250/0001-17	R\$ 77.734,76		R\$ 96.730,30	R\$ 174.465,06
TV CANÇÃO NOVA	R\$ 1.327,75			R\$ 1.327,75
50.016.039/0013-09	R\$ 1.327,75			R\$ 1.327,75
TV COMUNITARIA	R\$ 15.960,00		R\$ 14.060,00	R\$ 30.020,00
03.006.470/0001-50	R\$ 15.960,00		R\$ 14.060,00	R\$ 30.020,00
TV GENESIS	R\$ 25.270,00		R\$ 19.294,97	R\$ 44.564,97
00.089.913/0001-26	R\$ 25.270,00		R\$ 19.294,97	R\$ 44.564,97
TV GLOBO	R\$ 473.167,21		R\$ 31.695,02	R\$ 504.862,23
27.865.757/0001-02	R\$ 473.167,21		R\$ 31.695,02	R\$ 504.862,23
TV GLOBO DE BRASÍLIA	R\$ 1.308.111,63		R\$ 1.106.607,06	R\$ 2.414.718,69
27.865.757/0025-71	R\$ 1.308.111,63		R\$ 1.106.607,06	R\$ 2.414.718,69
TV GLOBOSAT - MEGAPIX			R\$ 3.296,88	R\$ 3.296,88
00.252.848/0001-08			R\$ 3.296,88	R\$ 3.296,88
TV GLOBOSAT - MULTISHOW			R\$ 3.931,48	R\$ 3.931,48
00.811.990/0001-48			R\$ 3.931,48	R\$ 3.931,48
TV GLOBOSAT - SPORTV			R\$ 9.335,08	R\$ 9.335,08
00.811.990/0001-48			R\$ 9.335,08	R\$ 9.335,08
TV GNT			R\$ 3.247,86	R\$ 3.247,86
00.811.990/0001-48			R\$ 3.247,86	R\$ 3.247,86
TV RECORD	R\$ 653.188,69		R\$ 388.731,34	R\$ 1.041.920,03
02.579.308/0001-69	R\$ 653.188,69		R\$ 388.731,34	R\$ 1.041.920,03
TV SBT	R\$ 395.348,66		R\$ 312.495,00	R\$ 707.843,66
54.065.370/0003-06	R\$ 395.348,66		R\$ 312.495,00	R\$ 707.843,66
TV UNIÃO	R\$ 25.170,25		R\$ 26.832,75	R\$ 52.003,00
26.410.878/0001-99	R\$ 25.170,25		R\$ 26.832,75	R\$ 52.003,00
TV UNIVERSAL CHANNEL			R\$ 5.405,12	R\$ 5.405,12
01.253.766/0001-40			R\$ 5.405,12	R\$ 5.405,12
TV Fechada	R\$ 154.330,19		R\$ 105.317,69	R\$ 259.647,88
ESPN			R\$ 2.370,25	R\$ 2.370,25
00.637.277/0001-20			R\$ 2.370,25	R\$ 2.370,25
TV CANÇÃO NOVA	R\$ 12.488,08		R\$ 1.678,49	R\$ 14.166,57
50.016.039/0013-09	R\$ 12.488,08		R\$ 1.678,49	R\$ 14.166,57
TV GENESIS			R\$ 2.694,20	R\$ 2.694,20
00.089.913/0001-26			R\$ 2.694,20	R\$ 2.694,20
TV GLOBONEWS			R\$ 20.620,32	R\$ 20.620,32
00.811.990/0001-48			R\$ 20.620,32	R\$ 20.620,32
TV GLOBONEWS BRASILIADF	R\$ 32.191,32		R\$ 3.096,24	R\$ 35.287,56
27.865.757/0001-02	R\$ 32.191,32		R\$ 3.096,24	R\$ 35.287,56
TV GLOBOSAT - MEGAPIX	R\$ 4.842,72		R\$ 15.190,88	R\$ 20.033,60
00.252.848/0001-08	R\$ 4.842,72		R\$ 15.190,88	R\$ 20.033,60
TV GLOBOSAT - MULTISHOW	R\$ 26.672,48		R\$ 15.220,52	R\$ 41.893,00
00.811.990/0001-48	R\$ 26.672,48		R\$ 15.220,52	R\$ 41.893,00
TV GLOBOSAT - SPORTV	R\$ 23.851,84		R\$ 15.614,20	R\$ 39.466,04
00.811.990/0001-48	R\$ 23.851,84		R\$ 15.614,20	R\$ 39.466,04
TV GLOBOSAT - SPORTV 2	R\$ 20.310,24			R\$ 20.310,24
00.811.990/0001-48	R\$ 20.310,24			R\$ 20.310,24
TV GNT	R\$ 18.288,82		R\$ 11.743,90	R\$ 30.032,72

00.811.990/0001-48	R\$ 18.288,82		R\$ 11.743,90	R\$ 30.032,72
TV REDE TV MAIS	R\$ 7.319,66			R\$ 7.319,66
05.401.031/0001-78	R\$ 7.319,66			R\$ 7.319,66
TV UNIÃO			R\$ 2.253,88	R\$ 2.253,88
26.410.878/0001-99			R\$ 2.253,88	R\$ 2.253,88
TV UNIVERSAL			R\$ 14.834,82	R\$ 14.834,82
00.811.990/0001-48			R\$ 14.834,82	R\$ 14.834,82
TV UNIVERSAL CHANNEL	R\$ 8.365,03			R\$ 8.365,03
01.253.766/0001-40	R\$ 8.365,03			R\$ 8.365,03
Total Geral	R\$ 8.276.922,07	R\$ 553.211,20	R\$ 6.885.542,34	R\$ 15.715.675,61

ABIMAE L NUNES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30(trinta) dias, a contar de 26 de agosto de 2011, o prazo para conclusão do processo sindicante: 470-000024/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 24 de agosto de 2011.

REG nº 020960/2011. Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais. A Chefe da Unidade de Administração-Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a Liberação de Recursos do programa do FNDE à Secretaria de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR (R\$1.00)	DATA
REPASSE DA COTA DO SE A EST. DF E MUNICIPIOS.	14.830.785,13	17/08/2011

VÂNIA MARIA DO REGO SILVA COSTA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.382/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do CEI - ASSEFE - Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal, situado no SCE/Sul, Trecho 1, Conjunto 1, Lote 7, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação dos Servidores do Senado Federal, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 82 artigos e 32 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nas Portarias nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, e nº 116/SEDF, de 28 de julho de 2011, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.662/2009, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto o Instituto de Educação NDA Sênior, situado no SGAS Quadra 616, Conjunto "C", Brasília - Distrito Federal, mantido por M3A Cursos Ltda.

Art. 2º Homologar o recolhimento do acervo escolar do Instituto de Educação NDA Sênior pelo Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar - NIDAE desta Coordenação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/SEDF, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429/SEDF, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL ATENEU, Reconhecido pela Portaria nº 53 de 22/12/1983-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU-VIA SUPLETIVO-AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, 85/2011, Livro, 04, Leidimar Oliveira do Carmo, 16110, 97; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Silvio Pinheiro.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES-IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-VIA SUPLETIVO TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, 87/2011, Livro, 04, João Batista do Nascimento, 1612, 98; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Silvio Pinheiro.

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria de nº 310 de 17/07/2002-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 88/2011, Livro 04, Lucas de Castro Fagundes, 1613, 98; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Silvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 91 de 16/02/2009-SEDF: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Livro 03, Marcia Lucia de Oliveira, 1757, 589; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-MEC; Secretária Escolar Rosana Luisa da Silva Reg. nº 113-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 389 de 13/11/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Laís Soares Filgueira, 2435, 13; Luana Vieira dos Santos, 2436, 14; Diretora Ana Elen Ferreira Soares de Oliveira DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Tânia Maria de Moraes Lima Reg. nº 1458-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: 2º GRAU, Livro 11, José Francimar de Sousa, 6090, 169; ENSINO MÉDIO, Wester Rodrigues de Carvalho, 6091, 169; Juliana de Lima Santos, 6092, 170; Diretor Wilson de Sousa Filho DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Luciene Serra Reg. nº 1197-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 449 de 01/10/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 10, Daniel Pontes de Souza, 3665, 75; Ricardo da Silva, 3666, 76; ENSINO DE 2º GRAU COM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Flávio

Rabelo Chaves, 3667, 76; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. nº 9703858-DEMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. nº 1097-DIE/SEDF.

INSTITUTO MAUÁ, Credenciado pela Portaria nº 94 de 08/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Agatha Martins dos Santos, 10, 10; Ana Paula Cabral Simão, 11, 10; Lucas Vinícius Leles Holanda, 12, 10; Pedro Herisson de Melo Araújo, 13, 10; Renée Santos Barbosa Araújo, 14, 10; Diretora Lucijaine Vilar Pimentel Reg. nº 80-MEC; Secretário Escolar Rafael Aragão Gomes Reg. nº 3222-COSINE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 28 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 09, Ancllys Manguera dos Reis, 18630, 21; Daniela Faria de Lima, 18631, 21; Elaysa Mayane Alencar, 18632, 21; Jaqueline Silva Santos, 18633, 22; Jéssica Matos de Souza, 18634, 22; Jonathan do Nascimento, 18635, 22; Joyce Gomes de Brito, 18636, 23; Larisse de Almeida Estrela, 18637, 23; Paulo Éverton Menezes de Oliveira, 18638, 23; Rosamila Costa Monteiro, 18639, 24; Tamyres Cardoso de Oliveira, 18640, 24; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Andréia Ramos Pinheiro, 18641, 24; Denyze Rodrigues da Silva, 18642, 26; Fátima Bárbara Barroso Vieira, 18644, 26; Juliene Caroline da Silva Ribeiro, 18645, 25; Kimberli Moreira Maia, 18646, 25; Lais Sousa Primo, 18647, 25; Leidiana Barbosa Magalhães, 18648, 27; Luana Dias Claro, 18649, 27; Maria Auzira Feliciano, 18650, 27; Nilza Maria dos Santos Gonçalves, 18651, 28; Patrícia Bezerra de Barros, 18652, 28; Rayane Ferreira Alcântara, 18653, 28; Tairahane Fernandes da Cunha Silva, 18654, 29; Teresinha de Jesus Cardoso Ataíde, 18655, 29; Thaiane Sousa Souto, 18656, 29; Diretora Maria Selma Bandeira de Negreiros Reg. nº 36932-ARQ-CEPAC-001; Secretária Escolar Cleidelúcia Ribeiro de Sousa Reg. nº 886-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA DE FORMAÇÃO DE TRABALHADORES EM INFORMÁTICA, credenciado pela Portaria nº 169, de 15/09/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Márcia Antonia dos Santos, 14, 05; Cheila Gomez Martinez, 15, 05; Diego Ribeiro de Carvalho, 17, 06; Anelice Pereira dos Santos, 18, 06; Wendel Carvalho de Sousa, 19, 07; Stephany Caroline Leite Rabelo, 20, 07; Nadja Cavalcante de Melo, 21, 07; Cleber Paulino de Albuquerque, 22, 08; Iranildo Bernardo Lima de Souza, 23, 08; Camila Alves Ferreira, 24, 08; Jéssica Calasans de Lima do Vale, 25, 09; Fabrício Araújo Alves, 26, 09; Givanildo José Silva de França, 27, 10; Jefferson Lauriano do Nascimento, 28, 10; Cristiane Santos de Brito, 29, 10; Maria Valdira Batista, 30, 10; Daniela Silva Cardoso, 31, 11; Diretora Regina Ferreira dos Santos Reg. nº 818-MEC; Secretário Escolar Márcio Durães Alencar Autorização nº 3240-COSINE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Taís Rodrigues da Costa, 10067, 172; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Aline Mendes Santana, 10068, 172; Arleni Aparecida Rosa da Silva, 10069, 172; Alan Silva de Souza, 10070, 173; Ana Paula dos Santos, 10071, 173; Déborah do Nascimento Rodrigues, 10072, 173; Flávio Felix de Freitas, 10073, 174; Gleika Isidorio da Silva, 10074, 174; Helcio Alves Possidonio, 10075, 174; Ivonete Caldeira Godinho, 10076, 175; Kesia Leandro Castro, 10077, 175; Kerlane Alves dos Santos, 10078, 175; Jayne Alves Miranda Sousa, 10079, 176; Luan Freire Muniz Barreto, 10080, 176; Luís Paulo Araújo da Silva Júnior, 10081, 176; Mariana Soares de Toledo Monteiro, 10082, 177; Michele Gomes Neres, 10083, 177; Natália dos Santos Araújo, 10084, 177; Olávio Pereira Gomes, 10085, 178; Roney Barros da Silveira, 10086, 178; Ramon Alves Pereira, 10087, 178; Soneide Rodrigues da Silva, 10088, 179; Diretora Edener José dos Santos DODF nº 01 de 10/01/2011; Secretária Maria Alice Silva Ramos Reg. nº 1460-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-JESSÉ FREIRE, Credenciado pela Portaria nº 63 de 08/04/2008-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 02, Aline Isabel de Pádua, 423, 43; Alyne Beserra Brandão Lopes, 424, 43; Ariana Rita Vieira, 425, 44; Bárbara Luisa de Moura, 426, 44; Catherini Souza de Carvalho, 427, 44; Cristiane Oliveira dos Santos, 428, 45; Cristine Oliveira dos Santos, 429, 45; Eduardo Wenes Martins de Souza, 430, 45; Jamile Souza de Jesus, 431, 46; Joel Santana de Brito, 432, 46; Jorge Edgardo Barbosa Júnior, 433, 46; Lucas Andrade Costa, 434, 47; Luis Carlos Monteiro, 435, 47; Nathana Mourão Moura, 436, 47; Rafael Monteiro de Moura, 437, 48; Rosângela Severo de Oliveira, 438, 48; Thiago dos Santos Costa, 439, 48; Victor Hugo Araujo e Silva, 440, 49; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Beatriz Ribeiro da Costa, 441, 50; Bruna da Silva de Oliveira, 442, 49; Camila Oliveira Sobrinho, 443, 50; Fabiane de Oliveira Silva, 444, 50; Gislane Ferreira Duarte, 445, 50; Joice de Souza Dias, 446, 51; Juliana Luis de Carvalho, 447, 51; Kamily Grazieli Pereira da Rocha, 448, 51; Lorrânia Cardoso Lima, 449, 52; Luziane Lisboa da Silva, 450, 52; Maria de Fatima Carvalho Pereira, 451, 52; Priscila Ferreira dos Santos, 452, 53; Vivia Belizario da Silva, 453, 53; TÉCNICO

EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, Daniel Ribeiro Leal, 454, 53; Dasaiev de França Castro, 455, 54; Leandro Ruy de Souza Silva, 456, 54; Michel Pereira dos Santos França, 457, 54; Raimundo Lourenço Sousa de Oliveira, 458, 55; Robson Alves Feitoza, 459, 55; TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Railon Pereira de Carvalho, 460, 55; TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO VISUAL, Karina Franco dos Santos, 461, 56; Natacha Alves de Souza, 462, 56; Diretora Deusa Borges de Oliveira Reg. nº 4077-MEC; Secretária Escolar Pamela Oliveira Alves Reg. nº 756-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Petronilio Soares Santana Sousa, 767, 192; Tiago de Carvalho Costa, 768, 192; Asafe Felipe Ferreira Ramos, 769, 193; Edward Sena Santiago, 770, 193; Raydsson dos Santos Silva, 771, 193; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO APRENDIZAGEM, Alex dos Anjos e Silva, 772, 193; Alisson Jasper Filgueiras, 773, 194; Ana Paula Dorneles Izidoro, 774, 194; Barbara Batista dos Santos, 775, 194; Breno da Cunha Sousa, 776, 194; Bruno Alberto Beserra Fernandes, 777, 195; Danielle Santos da Silva, 778, 195; Danillo Gomes Mesquita, 779, 195; Dirceu de Oliveira Lopes, 780, 195; Eduardo Gonçalves de Lima, 781, 196; Evandro Vieira da Costa Júnior, 782, 196; Fabíola Brito Caetano, 783, 196; Fernando Tavares Farias, 784, 196; Francisco José de Sousa Carneiro, 785, 197; Gessika Monielle de Almeida Oliveira, 786, 197; Gracielle Xavier Nogueira, 787, 197; Guilherme Silva Araújo, 788, 197; Hudson do Nascimento Albuquerque, 789, 198; Hyago Rennan dos Santos Rodrigues, 790, 198; Ildon Batista Casto, 791, 198; Jeferson Lima Rodrigues, 792, 198; Jessica Larissa Ribeiro da Cunha, 793, 199; Joao Pedro Carvalho Rocha, 794, 199; João Ricardo Oliveira Costa, 795, 199; Larissa da Silva Alves, 796, 199; Leonardo Fernandes Dias Araujo, 797, 200; Letícia Ferreira dos Santos, 798, 200; Luan Rodrigues de Sousa, 799, 200; Lucas Lourenço de Souza, 800, 200; Lucas Renault Resende Dias, 801, 201; Luiz Guilherme Oliveira de Souza, 802, 201; Maria Luiza Santos da Cruz, 803, 201; Mariana da Cruz Sabino, 804, 201; Marta Gabrielly Moreira Costa, 805, 202; Max Laerte Campos Beda, 806, 202; Natalha Regina dos Santos Silva, 807, 202; Onildo Gomes de Sousa, 808, 202; Pedro Henrique de Moraes, 809, 203; Rair Rodrigues da Silva, 810, 203; Raysson Cesar Cardoso Vieira, 811, 203; Thiago de Gois Gonçalves, 812, 203; Thulio Cesar Nogueira Costa da Silva, 813, 204; Wilamy Veloso da Silva, 815, 204; Victor Alves Leite, 816, 204; Tiago Antonio Pereira Caetano, 817, 205; Ana Paula Cardoso de Matos, 818, 205; Hian Sousa da Cruz, 819, 205; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Valdenice Mauricio dos Santos, 766, 192; Eliane Martins da Silva, 814, 204; Euziane Cutrim, 820, 205; Vice-Diretora Maria Lucia Ferreira da Silva Viveiros DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretaria Escolar Irenilda Soares de Aguiar Reg. nº 1238-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Artur de Souza Borges, 1346, 49; Ana Paula Moraes Gomes, 1347, 50; Andréia Ribeiro Gonçalves, 1348, 50; Adriana Rio Branco Vieira, 1349, 50; Alan Marques Santos, 1350, 51; Bruno Monteiro de Barros, 1351, 51; Bruno Pedro Benatti da Silva, 1352, 51; Beatriz de Almeida, 1353, 52; Carlos Alberto Ferreira da Silva, 1354, 52; Gabriel Souza Spindola, 1355, 52; Cirlene de Jesus Silva, 1356, 53; Leonardo Roberto Soares Cavalcante, 1357, 53; Luiz Fernando da Costa Silva, 1358, 53; Cleusa Barbosa de Oliveira Filho, 1359, 54; Caio Graco Oliveira de Abreu, 1360, 54; Rodrigo Alves Leite, 1361, 54; Cintia Fausta de Oliveira, 1362, 55; William Bessa de Sousa, 1363, 55; Caio de Sousa Mendes, 1364, 55; Edinaelma Silva Rodrigues, 1365, 56; Dalva Aparecida de Oliveira Teixeira, 1366, 56; Fernando Bertulino da Silva, 1367, 56; Francisco Jose Veras de Oliveira, 1368, 57; Edval Silva dos Santos, 1369, 57; Daniel José Nunes dos Santos, 1370, 57; Marcos Antonio Ferreira Junior, 1371, 58; Shirley Estrela Martins, 1372, 58; Renata Rayanne dos Santos, 1373, 58; Maria Alexandra Pereira da Silva, 1374, 59; Lucas Henrique Bispo Lourenço, 1375, 59; Lindomar Gomes de Matos, 1376, 59; Vilma Mariano de Jesus Gomes, 1377, 60; Verônica Vilma Rizzotto Crespi, 1378, 60; Rosilene Candida Gomide, 1379, 60; Thiago Henrique Machado Pereira, 1380, 61; Rafael Franklin da Silva, 1381, 61; Rute Rocha de Sousa, 1382, 61; Rosangela Lopes Moreira, 1383, 62; Marclide Joiceana Alves, 1384, 62; Maria do Socorro Café Pacheco, 1386, 63; Jarbas Fonseca de Oliveira, 1387, 63; Jair Lopes de Oliveira, 1388, 63; Maria de Deus Carvalho de Sousa, 1389, 64; Glesia Cardoso da Silva Santos, 1390, 64; Mauro Luiz de Souza Sobrinho, 1391, 64; Roberta Súline Ferreira de Oliveira, 1392, 65; Luiz Paulo Ferreira Sales, 1393, 65; Wellington Batista Simões, 1394, 65; Valeria Ferreira dos Santos, 1395, 66; Valdineide dos Reis Sousa, 1396, 66; André Luiz de Andrade Reis, 1397, 66; Chrystian de Sousa Gomes, 1398, 67; Yasmin Ramos de Araujo Coelho, 1399, 67; Clelio Aparecido José da Silva, 1400, 67; Aristino Moreira da Silva Junior, 1401, 68; Astério Divino Alves, 1402, 68; Anderson Mendes Fernandes Moraes, 1403, 68; Felipe Lucas de Brito Silva, 1404, 69; Carlos Henrique de Araujo Ramos, 1405, 69; Divino Vargas Ribeiro Mendes, 1406, 69; Danielle Jardim Santana, 1407, 70; Dejalma Souza Monte, 1408, 70; Luciana de Sousa Martins, 1409, 70; Célia Batista de Oliveira,

1410, 71; Michelle Martins Costa, 1411, 71; Fabio Vitor Gomes Carneiro, 1412, 71; Francisco das Chagas Veras, 1413, 72; Gabriel Henrique Rios Pinto, 1414, 72; Elba Caroline dos Santos Lacerda, 1415, 72; Eliezer Justo de Lima, 1416, 73; Edson Martins da Silva, 1417, 73; Loyanne Karolyne Santana Alves, 1418, 73; Lucas dos Santos Leite, 1419, 74; Celia Ribeiro Serafin, 1420, 74; Ian Hudson Pereira Tavares, 1421, 74; Ivonete Ferreira da Silva Martins, 1422, 75; Ian de Oliveira Nogueira, 1423, 75; Izaias Anisio Delmonde, 1424, 75; Jaqueline da Paixão Silva, 1426, 76; Jhonny Vieira Brito, 1427, 76; José Maria Souza de Lima, 1428, 77; Jéssica Silva Chaves, 1429, 77; Vanusa Alves Eterna Xavier, 1430, 77; Zirlei Gonçalves Lima, 1431, 78; Orlando Lima da Silva, 1432, 78; Mikail Pires Barreto, 1433, 78; Neuton Azevedo da Silva, 1434, 79; Victor Hugo Feitosa dos Santos, 1435, 79; Rafael Velôso Ferreira, 1436, 79; Hennia Camelo Palma, 1437, 80; Juliana da Rocha Gonçalves, 1438, 80; Michael da Silva Sobrinho, 1439, 80; Martha Ferreira de Souza, 1440, 81; Lincohn Aurelio de Almeida, 1441, 81; Jean Carlo de Souto, 1442, 81; Ronaldo Silva Tomas, 1443, 82; Fernando José Rocha Pedreira, 1444, 82; Maria Neulice Batista de Moraes, 1445, 82; Rafaela Thyessa Pereira, 1446, 83; Valquênia Rodrigues Pereira, 1447, 83; Vanderli Nascimento Santos, 1448, 83; Roberto Mendes Veloso Junior, 1449, 84; Iolanda Maria dos Santos, 1450, 84; Daniele Xavier Cunha, 1451, 84; Elaine Barbosa Costa Ferreira, 1452, 85; Bianca Soares Pimentel, 1454, 85; Joatan Borges Rosa, 1455, 86; Gerson de Sousa, 1456, 86; Joab Augusto Oriente Fonseca, 1457, 86; Antônio José da Rocha, 1458, 87; Dijalma Moreira da Silva, 1459, 87; David Junio Costa Alves, 1460, 87; Murillo Leite Barros, 1461, 88; Leandro Oliveira Clemente, 1462, 88; Pedro Fellipe Lourenço de Souza, 1463, 88; Franciele Fernanda Oliveira Costa Mendonça, 1464, 89; Gabriel Lopes Tosta, 1465, 89; Adriana Candida de Assunção Silva, 1466, 89; Maria Onilia Ferreira de Amorim, 1467, 90; Vanessa Conceição Leite, 1468, 90; Vandrea Elisete Ferreira da Silva, 1469, 90; Uender Ponciano Gomes, 1470, 91; Nadice da Conceição Felix Queiroz, 1470, 91; Cosme da Silva Vasco, 1472, 91; Zilá Santos Pereira Sampaio, 1473, 92; Éric Fabrício Rodrigues Barbosa, 1474, 92; Mayara Medova, 1475, 92; Diretor Deyvisson Barbosa Silva Reg. nº 175/2008-MEC; Secretária Escolar Elisângela Martins dos Santos Reg. nº 1141/07-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 109 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 11; Alison Vinicius de Amorim, 7054, 143; Ana Caroline Sousa Viana, 7055, 143; Airton Ruas Leão do Amaral, 7056, 143; Angela Maria Nunes, 7057, 144; Adriel Sales da Silva, 7058, 144; Bárbara Kelly Pereira dos Santos, 7059, 144; Brunno Brito Ramos, 7060, 145; Carlos Henrique Rodrigues de Abreu, 7061, 145; Daniel Borges Carvalho, 7062, 145; Daniel Gonçalves Araujo, 7063, 146; Diego Rizzo, 7064, 146; Denio Pereira Miranda, 7065, 146; Elielsa Maria Conceição Pinto Morais, 7066, 147; Elisete Mendes, 7067, 147; Filipe Ribeiro de Souza, 7068, 147; Felipe Eduardo Luciano Ribeiro, 7069, 148; Filipe Gomes da Silva, 7070, 148; Gibson de Araújo Paiva, 7071, 148; Hemerson Vinicio Amaro de Sousa, 7072, 149; Igor Felipe, 7073, 149; Jociclécio José Lima dos Santos, 7074, 149; Júlio César Carolino de Morais, 7075, 150; José Sardinha da Costa, 7076, 150; Kelly Olga do Rêgo Gonçalves, 7077, 150; Léo Carlos Costa Júnior, 7078, 151; Lucas Barcelos Rodrigues, 7079, 151; Luiz Carlos de Santana, 7080, 151; Maria Monaliza Lúcio Sousa, 7081, 152; Maria Wanderleia de Oliveira, 7082, 152; Mauricio José de Lima Neto, 7083, 152; Michael Douglas Dias de Oliveira, 7084, 153; Norma da Silva Carvalho, 7085, 153; Paula Ferreira de Abreu, 7086, 153; Roger Pereira de Oliveira, 7087, 154; Roberto Felix Morais, 7088, 154; Sinária Pereira da Silva, 7089, 154; Welton Ferreira Costa Silva, 7090, 155; Wellington Silva Bezerra, 7091, 155; Valdenice Carneiro Rezende de Oliveira, 7092, 155; Virgínia Barbosa Leite, 7093, 156; Willian Lima Pereira, 7094, 156; Yasmine Santos Rahman Yasin da Paz, 7095, 156; Yago Ramos dos Santos Lima, 7096, 157; Ana Beatriz de Brito Melo, 7097, 157; Allan Richard Lima de Sousa, 7098, 157; Alan Sousa da Luz, 7099, 158; Ana Karolyne Nunes Rodrigues, 7100, 158; Alberth Leao da Silva, 7101, 158; Bianca Alves de Jesus, 7102, 159; Diego Chaves dos Santos Silva, 7103, 159; Denilson Alexandre Coelho Silva, 7104, 159; Deivid Lucas Ordones Alves da Silva, 7105, 160; Dimerson Rodrigues de Franca, 7106, 160; Érika Marques Rodrigues Albuquerque, 7107, 160; Guilherme da Silva Santana, 7108, 161; Iuri Simon Cruz, 7109, 161; Hebert Henrique Alves, 7110, 161; Juarez Ferreira do Nascimento, 7111, 162; Joabe Mendes da Silva, 7112, 162; João Vitor Soares Lacerda, 7113, 162; Karen Drielly Carvalho Moreira, 7114, 163; Leandro Gomes Silva, 7115, 163; Lilian Gomes Barrozo, 7116, 163; Luciana Oliveira de Lima Rocha, 7117, 164; Marta Régia de Souza, 7118, 164; Marlúcia da Silva Brito, 7119, 164; Neiard de Oliveira Lima, 7120, 165; Paulo Matheus da Silva, 7121, 165; Pedro Queiroz Gonçalves, 7122, 165; Priscylla Rodrigues de Sousa, 7123, 166; Priscilla Pinheiro Costa, 7124, 166; Rafael Jardim de Abreu, 7125, 166; Rayllan Pereira de Sousa, 7126, 167; Renato Batista Pinto Filho, 7127, 167; Ricardo Martins Silva, 7128, 167; Richardson Ribeiro Cunha, 7129, 168; Richard Wilker de Sousa Roque, 7130, 168; Rodrigo Oliveira Trindade, 7131, 168; Rudy Santana da Silva, 7132, 169; Samara Chaves de Souza, 7133, 169; Solange Monteiro de Siqueira, 7134, 169; Thais Mayara da Rocha, 7135, 170; Alexandre

Dias Falcão, 7136, 170; Amanda Crystina da Silva Magalhães, 7137, 170; Amanda Cruz Lima, 7138, 171; Anderson Laureano dos Santos, 7139, 171; Bruno Medeiros de Oliveira, 7140, 171; Caio Henrique de Sousa Elil, 7141, 172; Daniel Marques Silva, 7142, 172; Dayane Conceição da Silva, 7143, 172; Débora de Carvalho Almeida Costa, 7144, 173; Débora Resende Carvalho, 7145, 173; Druscila dos Santos Silva, 7146, 173; Edileuza Cândido Limeira, 7147, 174; Elton Pereira do Nascimento, 7148, 174; Felipe França Barcellos, 7149, 174; Geraldo Lima Filho, 7150, 175; Gizele de Paula Machado, 7151, 175; Guilherme Augusto Borges Bastos, 7152, 175; Guilherme de Lima dos Reis, 7153, 176; Irene Mara Souza de Oliveira, 7154, 176; Ivo Cesar Maciel Ferreira, 7155, 176; Jaime da Silva Pereira, 7156, 177; Jefferson Soares da Silva, 7157, 177; Jorge Luis Barros Silva, 7158, 177; Jorge Porfírio da Silva, 7159, 178; Jullian Mauro Amorim Fernandes, 7160, 178; Kelli Rejane de Sousa Reneudo, 7161, 178; Licurgo Pimentel Garção, 7162, 179; Lidia Couto dos Santos, 7163, 179; Luana Amorim Barros, 7164, 179; Luciana Nunes de Oliveira, 7165, 180; Marcos Antonio Silva Santos, 7166, 180; Mariana Paula Messias, 7167, 180; Marina Maia dos Santos, 7168, 181; Marli da Silva Cosme, 7169, 181; Mercia da Silva, 7170, 181; Monica Belizario da Cruz, 7171, 182; Nathália Mara Correia Dias, 7172, 182; Nayara de Araujo Dantas, 7173, 182; Neivaldo de Sena Carvalho, 7174, 183; Priscila Henrique da Silva, 7175, 183; Reynaldo Bruno Pereira da Silva, 7176, 183; Rita Maria do Nascimento, 7177, 184; Roberto Macedo de Medeiros, 7178, 184; Rosenilda Alves Feitosa, 7179, 184; Thaisa Morais de Souza, 7180, 185; Rodrigo Ferraz Gonçalves, 7181, 185; Sandra Fernandes Pereira Souza, 7182, 185; Stephanie Lima Martins, 7183, 186; Thiago Augusto de Souza, 7184, 186; Thiago Silva Santos, 7185, 186; Victor Hugo Ferreira de Assis, 7186, 187; Wanderson Edson Júlio, 7187, 187; Mariana Idnês de Oliveira Camelo Timbó Mendes, 7188, 187; Carolina Bittencourt Cardoso, 7189, 188; Déborah Alline de Matos Lacerda, 7190, 188; Vanessa Albuquerque de Melo, 7191, 188; Diretor Paulo Henrique Saenger Reg. nº 42862-UCAM; Secretária Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 33, Alyne Aparecida Barbosa de Sousa, 16070, 89; Alvaro Siqueira Junior, 16071, 89; Adriano Magalhaes da Silva, 16072, 90; João Anselmo Neto, 16073, 90; Washington Ribeiro Arrais Junior, 16074, 90; Jaqueline Iara Diniz, 16075, 91; Leandro de Jesus Pereira, 16076, 91; Andreia Ramos da Silva, 16077, 91; Ana Claudia Costa Leal Rosa da Silva, 16078, 92; Andréia da Conceição Figueiredo Rocha, 16079, 92; Abimael Garcez dos Santos, 16080, 92; Alcivan Ribeiro da Silva, 16081, 93; Ailton Cezar Alves Neves, 16082, 93; Arley Miguel Guimaraes, 16083, 93; Antonio Carlos Silva, 16084, 94; Alessandro da Silva Lima, 16085, 94; Alessandro Saldanha Lima, 16086, 94; Agnaldo Alves Luis, 16087, 95; Amanda Sá Meneses, 16088, 95; Ana Maria Borges Alves, 16089, 95; Aline Guimaraes Pinho, 16090, 96; Alberto Antonio Soares, 16091, 96; Amanda Nadia da Silva, 16092, 96; Alair Junio Ferreira Lima, 16093, 97; Alexsander Lira Nery, 16094, 97; Adriano Barretos Ramos, 16095, 97; Adilson Jose de Souza, 16096, 98; Angela Mota de Anchieta Matias, 16097, 98; Altivo Ventura de Sousa, 16098, 98; Benedita Candida de Oliveira, 16099, 99; Bruno Souza Braz, 16100, 99; Carlos Alberto Ferreira da Silva, 16101, 99; Barbara Hayane dos Santos Silva, 16102, 100; Celma de Oliveira Rodrigues, 16103, 100; Claudioneide Alves de Sousa, 16104, 100; Claudio Cesar Ponciano de Faria, 16105, 101; Cleiton Rodrigues Campos, 16106, 101; Cinthia Maria Barbosa Lima, 16107, 101; Cesar Leandro de Queiroz Gomes, 16108, 102; Cidicley Batista dos Santos, 16109, 102; Delio Gomes Roriz, 16110, 102; Debora Lopes Teixeira da Silva, 16111, 103; Domingas Marques de Souza Lial, 16112, 103; Dilma Gonçalves de Araujo, 16113, 103; Dirceu da Silva Sousa, 16114, 104; Deyvesson Garcia Lopes Araujo, 16115, 104; Divina Ferreira da Cruz e Silva, 16116, 104; Euripedes Paulo da Silva, 16117, 105; Eliene Aparecida Alcantara de Freitas, 16118, 105; Eliezer Roberto Carvalho, 16119, 105; Elizdarlen de Lima Mendes, 16120, 106; Emerson Vidal de Sousa, 16121, 106; Enisia Rodrigues, 16122, 106; Edvane de Oliveira, 16123, 107; Elismar Gonçalves do Amaral, 16124, 107; Elaine Maria de Moraes, 16125, 107; Edes Alves de Castro, 16126, 108; Edgar Silva Primo, 16127, 108; Eduardo Miranda Flores, 16128, 108; Elizabeth Sebastiana Borges Silva, 16129, 109; Fábio Belarmino Travassos da Silva, 16130, 109; Fatima das Dores da Silva, 16131, 109; Fernando de Freitas Feitosa, 16132, 110; Fabiany vaz da Costa Pazini, 16133, 110; Fernando Lucas Pereira, 16134, 110; Fernanda Rayane de Castro, 16135, 111; Glaucia Alves Fernandes, 16136, 111; Gustavo Plaza Neves, 16137, 111; Gilberto Ramos Vieira, 16138, 112; Gleidison Pereira da Silva, 16139, 112; Gilmar Vasconcelos da Silva, 16140, 112; Geórgia Melo de Farias Silva, 16141, 113; Girlany Alves de Sousa, 16142, 113; Hygor Rayko Lacerda Rodrigues, 16143, 113; Hauber Monteiro Fernandes, 16144, 114; Hilna Teixeira dos Santos, 16145, 114; Herla Leones de Andrade, 16146, 114; Harry Arno Muller, 16147, 115; Ivone Xavier dos Reis, 16148, 115; João Carlos Aprigio, 16149, 115; Joao Martins Correia, 16150, 116; Julio Cesar Elias, 16151, 116; Janaina Santos da Silva Ribeiro, 16152, 116; Joao Paulo de Sousa da Silva, 16153, 117; Jorge Figueiredo Rodrigues

da Silva, 16154, 117; Jurandina Silva Barbosa Pereira, 16155, 117; Jose Antonio Silva de Alcantara, 16156, 118; José Alves da Cruz, 16157, 118; Jose Pereira da Silva, 16158, 118; Jhoni Willian Medeiros, 16159, 119; João Paulo Martins Bachur, 16160, 119; João Gilberto Fonseca Lucas, 16161, 119; Julio Amancio de Souza, 16162, 120; Jefferson Farias de Araujo, 16163, 120; Jose Ricardo Andrade Quireza, 16164, 120; Jessika Cristina Almeida Pedroso Silva, 16165, 121; Karina de Freitas Oliveira, 16166, 121; Kadmilla Oliveira do Nascimento Cunha, 16167, 121; Kildare Franco Ricarte, 16168, 122; Keite França Gomes, 16169, 122; Larissa Duarte Rossi, 16170, 122; Luiz Ramon Adornelas de Souza, 16171, 123; Luciana Rodrigues da Silva, 16172, 123; Luiz Carlos de Vasconcellos Ferreira, 16173, 123; Leandro Rodrigues de Figueiredo, 16174, 124; Lucia Maria Cristina, 16175, 124; Loildo José Fernandes, 16176, 124; Lucieni Ferreira Alves, 16177, 125; Liomar da Silva Sa, 16178, 125; Laureniana dos Santos, 16179, 125; Liliane Cardoso Damascena, 16180, 126; Leuirson Rodrigues de Souza, 16181, 126; Laize Carvalhaes Feliciano, 16182, 126; Lucas Cardoso Nunes, 16183, 127; Lucas Rodrigues de Freitas, 16184, 127; Laurinda da Conceição Vasconcelos, 16185, 127; Luiz Antono da Silva Filho, 16186, 128; Lindomar José Fernandes, 16187, 128; Luciano Silva Soares Morais, 16188, 128; Lazaro de Araujo Felix, 16189, 129; Luis Fernando Santos de Mello, 16190, 129; Magno Valerio da Silva, 16191, 129; Marisa Luciana Pereira, 16192, 130; Moises Almeida Marques, 16193, 130; Manoel Queiroz Lopes, 16194, 130; Marcio Antonio Rodrigues, 16195, 131; Marcelo Morais Carvalho, 16196, 131; Maria Idelma Carvalhaes, 16197, 131; Micheline America Mariquito, 16198, 132; Marlene Gasparina Pereira, 16199, 132; Marijane de Souza Cabral, 16200, 132; Maria das Neves Silva Sousa, 16201, 133; Nivyanny Ribeiro de Souza, 16202, 133; Nara Rubia Pereira de Almeida, 16203, 133; Nathalia Moura Alves Jacintho, 16204, 134; Nazare Izidorio Tome Barbosa, 16205, 134; Neyber Dias Ferreira Junior, 16206, 134; Natalia Lopes de Freitas Ferreira, 16207, 135; Onadir Antonio da Silva, 16208, 135; Paulo Rogerio de Moraes e Silva, 16209, 135; Paulo Sergio Alves Cardoso, 16210, 136; Rosa Maria de Oliveira Silva, 16211, 136; Rosangela de Freitas e Silva, 16212, 136; Rivaldo Aguiar da Silva, 16213, 137; Rodrigo Moraes da Silva, 16214, 137; Raquel Cristina da Silva, 16215, 137; Robson Gonçalves da Silva, 16216, 138; Rodrigo Tosta Aparecido de Freitas, 16217, 138; Raul Domingos Bento, 16218, 138; Rodrigo Juliano Reck Bacetti, 16219, 139; Ricardo Lucio Barbosa, 16220, 139; Rone von Silva Vieira, 16221, 139; Selnita Mariana Sobrinho, 16222, 140; Suelene Francisco Dias, 16223, 140; Silvio Jose de Oliveira, 16224, 140; Sandra Maria Duarte de Souza, 16225, 141; Sandra Margarida de Santana Pereira, 16226, 141; Silvino Pereira da Silva Filho, 16227, 141; Sara Maria de Oliveira Soares, 16228, 142; Stefany Rodrigues dos Santos, 16229, 142; Seli Candida Anunciação Costa, 16230, 142; Thiago Porto, 16231, 143; Tiago Lima Machado, 16232, 143; Teago Jose Ramos Almeida, 16233, 143; Tani Junior Quinzani, 16234, 144; Thais Martins Ribeiro de Souza, 16235, 144; Ulisses Rodrigo de Souza Doroteu, 16236, 144; Valdemir Batista Cavalcanti, 16237, 145; Valdisnei de Souza Tobias, 16238, 145; Valmir Santos de Souza, 16239, 145; Vanderlucio Dias, 16240, 146; Vanilso Cardoso dos Santos, 16241, 146; Vanderley Antonio Guimaraes, 16242, 146; Viviane Oliveira Santos, 16243, 147; Valdeci Felício Gomes, 16244, 147; Valdivino Moreira dos Santos, 16245, 147; Valdenides Alves Rodrigues, 16246, 148; Wildes Cardoso Ferreira, 16247, 148; Wellington Mamede Bezerra, 16248, 148; Waldomiro Dias Alexandrino Filho, 16249, 149; Wudirley de Souza Ferreira, 16250, 149; Wilma Mota dos Santos, 16251, 149; Wesley Mendes Ferreira, 16252, 150; Wedher de Paulo Albuquerque, 16253, 150; William Teixeira do Nascimento, 16254, 150; Wagner de Souza Machado, 16255, 151; Wilson Alves Lima, 16256, 151; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 03, Douglas Vinicius Luciano Ramos, 1472, 91; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 05, Ana Lucia Silva, 2308, 23; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretario Escolar Rosyenne Vieira Rodrigues Reg. nº 826-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 42, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de

13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista a alienação do imóvel abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.788/2004, BENEDITA MARIA SILVA LICA, QNP 32 CJ M LT 16, 30744997, 13/06/2011. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 18 de agosto de 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.004.708/2008, MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 139,14.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 23, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 – DIATE/SUREC, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.080/2011, Philippe Joseph Franc, 728.476.891-68, ICMS, R\$ 255,79; 2) 125.000.101/2011, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 750,07; 3) 125.000.105/2011, Carlos Daniel Amorín Tenconi, 748.952.301-04, ICMS, R\$ 395,53; 4) 125.000.207/2011, Saori Kawai, 015.606.414-60, ICMS, R\$ 200,11; 5) 125.000.215/2011, Embaixada da Confederação da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 236,60; 6) 125.000.216/2011, James Arnold Habib, 746.412.201-15, ICMS, R\$ 175,10; 7) 125.000.240/2011, Embaixada de Barbados, 11.676.212/0001-00, ICMS, R\$ 417,84; 8) 125.000.250/2011, Moira Paz Estenssoro, 742.795.721-00, ICMS, R\$ 352,47; 9) 125.000.399/2011, Corporação Andina de Fomento - CAF, 05.843.088/0001-27, ICMS, R\$ 149,67; 10) 125.000.581/2011, Embaixada da Finlândia, 03.768.826/0001-93, ICMS, R\$ 340,77; 11) 125.000.585/2011, Shuhei Miyaji, 753.088.351-87, ICMS, R\$ 204,87; 12) 125.000.635/2011, Embaixada da República Portuguesa, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 2.538,85; 13) 125.000.690/2011, Simone Pieri, 700.845.941-60, ICMS, R\$ 222,93; 14) 125.000.742/2011, Joohyung Lee, 700.394.211-98, ICMS, R\$ 361,32; 15) 125.000.813/2011, Delia Evangelista Ocampos Amarilla, 753.563.091-04, ICMS, R\$ 356,52; 16) 125.000.917/2011, Hironari Nemoto, 747.373.681-72, ICMS, R\$ 231,52; 17) 125.000.937/2011, Embaixada da Ucrânia, 04.392.162/0001-73, ICMS, R\$ 1.264,47; 18) 125.001.079/2011, Abdellah Benbelaid, 757.048.031-72, ICMS, R\$ 232,27; 19) 125.001.149/2011, Ichiro Sato, 700.823.601-89, ICMS, R\$ 160,75; 20) 125.001.151/2011, Masayuki Eguchi, 055.347.837-02, ICMS, R\$ 648,12; 21) 125.001.160/2011, Mariano Antonio Jordan, 700.739.141-93, ICMS, R\$ 212,53; 22) 125.001.161/2011, Mary Harriette E. White, 700.343.181-51, ICMS, R\$ 176,63; 23) 125.001.163/2011, Yvette Adele Goddard, 700.343.141-64, ICMS, R\$ 783,17.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 22/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO

TO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), em 16 de maio de 2011 (fls. 151), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 135/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de maio de 2011 (fls. 149). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 16 de agosto de 2011. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 50/2011.

Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 7 de abril de 2011 (fls. 149), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 076/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 6 de abril de 2011 (fls. 145). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 16 de agosto de 2011. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 51/2011.

Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 16 de maio de 2011 (fls. 161), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 148/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de maio de 2011 (fls. 159). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 16 de agosto de 2011. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 52/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 48), em 16 de maio de 2011 (fls. 167), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 147/2011 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de maio de 2011 (fls. 165). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 17 de agosto de 2011. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 53/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33), em 16 de maio de 2011 (fls. 146), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 153/2011 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de maio de 2011 (fls. 144). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 17 de agosto de 2011. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X de artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e em conformidade com a Resolução nº 1, de 3 de janeiro de 2006, da Comissão Nacional de Residência Médica, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gerente de Residência Especialização e Extensão e o Chefe do Núcleo de Residência da Gerência de Residência e Especialização, ambos da Coordenação de Pós-Graduação e Extensão da Escola Superior de Ciências da Saúde, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Ciências da Saúde, respectivamente, como representante titular e suplente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no Conselho Deliberativo da Comissão Distrital de Residência Médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 164, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X de artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de

Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, em conformidade com a Resolução nº 2, de 4 de maio de 2010, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gerente de Residência Especialização e Extensão e o Chefe do Núcleo de Residência da Gerência de Residência e Especialização, ambos da Coordenação de Pós-Graduação e Extensão da Escola Superior de Ciências da Saúde, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Ciências da Saúde, respectivamente, como representante titular e suplente do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal na Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do Hospital Universitário de Brasília.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 165, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X de artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, em conformidade com a Resolução nº 2, de 4 de maio de 2010, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, assim como a Portaria nº 202, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar o Gerente de Residência Especialização e Extensão e o Chefe do Núcleo de Residência da Gerência de Residência e Especialização, ambos da Coordenação de Pós-Graduação e Extensão da Escola Superior de Ciências da Saúde, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Ciências da Saúde, respectivamente, como representante titular e suplente do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal na Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 42, de 06 de abril de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, página 13; ONDE SE LÊ: "... V- Na Etapa Distrital não serão acatadas propostas novas", LEIA-SE: "... V- Na Etapa Distrital serão acatadas propostas novas ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de agosto de 2011.

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, tendo em vista a justificativa acostada à folha 31 do processo PMDF 054.001.445/2011, para efeito de seus atos, homologou o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços pertencente ao Ministério da Defesa, Hospital das Forças Armadas, referente ao Pregão Eletrônico – SRP N. 039/2010, Processo 60550.000.256/2010-01, em favor da Empresa GIOM – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 05.500.641/0001-29, a fim de fazer face às despesas com fornecimento de móveis de escritório, perfazendo um valor total de R\$ 755.835,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que configurasse a necessária eficácia.

SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de agosto de 2011.

Processo: 053.000.705/2006. Assunto: Torna sem efeito. O Diretor de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, RESOLVE; TORNAR SEM EFEITO O Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2006, publicado no DODF nº 121, de 22 de junho de 2008, página 46.

CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão ad referendum

Processo: 111.001.099/2009. Interessado: CODIN/TERRACAP – Ementa: Contratação mediante Inexigibilidade de Licitação da Empresa Startware Informática LTDA. Considerando-se que a empresa Startware Informática LTDA é detentora dos direitos autorais e única nacionalmente habilitada a operar e dar manutenção e suporte ao sistema PROCESS; Considerando a declaração de exclusividade da empresa em epígrafe, e ressaltando que tais condições torna a Startware Informática LTDA, indispensável a contratação dos serviços do seu alto corpo técnico especializados na tecnologia utilizada para o desenvolvimento, manutenção, e a capacitação plena dos usuários e operadores do sistema; Considerando-se a necessidade de atender a necessidade de manter a licença adquirida atualizada, e a impossibilidade de se realizar procedimentos licitatórios em virtude da ausência de competitividade, processou-se a contratação na modalidade de inexigibilidade previsto no artigo 25 da lei 8.666/1993, indicado no despacho nº 3070/2011 emitido pela Procuradoria Jurídica da Terracap, devidamente aprovado em reunião de Diretoria em 19 de agosto de 2011 e; Considerando-se o princípio da eficiência, aprovo, ad referendum do Colendo Conselho de Administração da TERRACAP, a Decisão da Diretoria Colegiada nº 936/2011, de 19/08/2011, que autorizou a contratação mediante inexigibilidade de licitação, da empresa Startware Informática LTDA, no valor de R\$ 1.090.560,00 (um milhão, noventa mil, quinhentos e sessenta reais), consoante à manifestação contida no despacho nº 225/2011 – CODIN fl. 273, bem como Despacho nº 3070/211 - PROJU, de 27/06/2011, com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93. Sendo o valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à conta do exercício de 2011. Destarte, envie-se o processo à ASCOM para publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia. Após, envie-se o presente autuado ao NUTRA, para elaboração do Termo Contratual, constante do Termo para Contratação de Serviços de fls. 208/212, e em seguida à CODIN, para execução do contrato e demais providências. O presente autuado deverá retornar aos Órgãos Colegiados, com vistas ao Conselho de Administração, para referendo do presente ato.

Brasília, 22 de agosto de 2011.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria nº 1, de 7 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Os Mapas de Controle de Indenização de Transporte dos Servidores da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, lotados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e cedidos ao IBRAM devem ser encaminhados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente para a Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal para adoção dos procedimentos visando a inclusão na folha de pagamento.

Art. 2º Nos meses em que o dia de entrega citado no artigo anterior não for dia útil, os referidos mapas deverão ser entregues no dia útil anterior.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 189 DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio institucional e logístico de infra-estrutura ao evento “Virada Aquática 25 Horas Nadando” nos termos constantes do processo 220.000.901/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DA PROCURADORIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRATIVO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: UO 12901 – FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

UG: 120901 – FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: U0: 22201- COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

UG: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0127.3903-7883.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
339039	100	R\$ 17.649,09

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados à contratação de empresa especializada visando à execução de rede elétrica para interligar equipamentos “NO-BREAKS/GABINETE DE BATERIAS”, a serem fixados no subsolo da PGDF, com equipamentos STORAGE, instalados na sala do Núcleo de Produção e Rede/GESIS/DAG/PGDF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES Presidente do Conselho do Fundo Pró-Jurídico UO Cedente	MAURÍCIO CANOVAS SEGURO Diretor Presidente UO Favorecida
--	--

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 58/2011, SESSÃO PLENÁRIA
DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2011. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4453.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1781/98, Aposentadoria, Francisco Aires Correa Lima; 2) 41034/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SE; 3) 39743/07, Tomada de Contas Anual, RA XVII; 4) 10809/09, Representação, BRASILIATUR e SECRETARIA DE CULTURA; 5) 12216/09, Pensão Civil, Joana Alves de Alencar; 6) 8044/10, Pensão Militar, Conceição de Maria Silva Soares; 7) 13193/10, Aposentadoria, Maria Sebastiana de Jesus; 8) 22346/10, Licitação, SEDEST; 9) 8503/11, Pensão Militar, Tânia de Jesus Gomes de Azevedo e outros; 10) 11284/11, Aposentadoria, José Marcelio Cavalcanti Ferreira; 11) 13511/11, Aposentadoria, João Batista de Oliveira; 12) 17517/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 1555/01, Aposentadoria, Edília Ferreira Miranda; 2) 4948/07, Auditoria de Regularidade, 5ª ICE; 3) 35357/07, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 4) 41992/09, Representação, GPDA; 5) 5860/10, Licitação, SEPLAG; 6) 19426/10, Aposentadoria, Marilda de Fatima Araujo; 7) 26368/10, Aposentadoria, Ivone Lima Teixeira; 8) 30110/10, Aposentadoria, Arlete Brito Sousa; 9) 32473/10, Aposentadoria, Jurema Galdino de Oliveira França; 10) 32627/10, Aposentadoria, Terezinha Alves da Cruz Santos; 11) 3129/11, Pensão Civil, Elizene Maria de Jesus Silva; 12) 14453/11, Aposentadoria, Maria Aparecida Costa Carvalho; 13) 15360/11, Aposentadoria, Edilamar Castro Gonçalves; 14) 15484/11, Aposentadoria, Jussara Pires Scarpelli.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4447

Aos 09 dias de agosto de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4446 e Extraordinária Reservada nº 780, ambas de 04.08.2011.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 28/2011-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando o interesse da Titular daquele Gabinete em participar do XXVI Congresso dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, a realizar-se no período de 21 a 23 de novembro próximo, na cidade de Belém do Pará.

- Ofício Circular nº 2011/31, mediante o qual o Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, Conselheiro SALOMÃO RIBAS JUNIOR, convida a Presidente desta Corte para participar da conferência de abertura, a ser proferida no próximo dia 11 pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro BENJAMIM ZYMLER, no VII Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública, a realizar-se nos dias 11 e 12 do mês em curso, na Cidade do Rio de Janeiro.

- Ofício nº 416/2011-IPREV/PRESI, do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO, encaminhando a esta Corte exemplar do 5º Volume do Livro "REGIMES PRÓPRIOS ASPECTOS RELEVANTES", de publicação conjunta da Associação Brasileira de Instituições Estaduais e Municipais de Previdência e da Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 3787/1992 - Despacho 231/2011, Processo 12513/2008 - Despacho 221/2011, Processo 10361/2009 - Despacho 234/2011, Processo 36720/2010 - Despacho 229/2011. Inspeção: Processo 6410/2007 - Despacho 235/2011. Pensão Civil: Processo 17164/2010 - Despacho 230/2011, Processo 6853/2011 - Despacho 232/2011, Processo 10113/2011 - Despacho 233/2011. Pensão Militar: Processo 2881/2009 - Despacho 222/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 31515/2010 - Despacho 567/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 34576/2008 - Despacho 564/2011. Denúncia: Processo 5250/1992 - Despacho 563/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 30473/2008 - Despacho 566/2011. Outros Ajustes: Processo 40186/2006 - Despacho 570/2011. Representação: Processo 31230/2010 - Despacho 565/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 8293/2007 - Despacho 568/2011, Processo 5571/2011 - Despacho 569/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 35683/2007 - Despacho 125/2011. Aposentadoria: Processo 40554/2009 - Despacho 126/2011, Processo 27976/2010 - Despacho 127/2011, Processo 11861/2011 - Despacho 124/2011, Processo 15450/2011 - Despacho 123/2011. Pensão Militar: Processo 2853/2004 - Despacho 128/2011. Representação: Processo 10809/2009 - Despacho 129/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 17118/2011 - Despacho 400/2011. Licitação: Processo 18149/2011 - Despacho 402/2011. Pensão Militar: Processo 4575/2011 - Despacho 396/2011, Processo 4583/2011 - Despacho 397/2011, Processo 4702/2011 - Despacho 398/2011. Representação: Processo 644/2002 - Despacho 401/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 31396/2010 - Despacho 399/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Anual: Processo 8540/2010 - Despacho 871/2011.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.955/04 - Inspeção realizada na Região Administrativa IX - Ceilândia, objetivando verificar o cumprimento da Decisão nº 4776/2002. - DECISÃO Nº 3.762/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das peças de fls. 471/472; II. considerar o Sr. Adão Noé Marcelino quite com o erário no que tange à penalidade a ele aplicada por força do Acórdão nº 76/2007; III. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção.

PROCESSO Nº 7.897/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.936/10) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 3.763/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Processo nº 040.001.936/2010, relativo à tomada de contas anual dos administradores do Fundo de Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM/DF, referente ao ano de 2009; II. julgar regulares, com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, as contas dos gestores do FUNAM/DF, relativas ao exercício de 2009; III. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, todos os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange à TCA em apreço; IV. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar o arquivamento dos autos e a

devolução do apenso à origem, assim como o retorno do processo à 3ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 20.033/10 (apenso o Processo GDF nº 276.001.090/09) - Aposentadoria de JULIO CESAR BRANDÃO STOHLER-SES. - DECISÃO Nº 3.764/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos documentos relativos à análise da acumulação do cargo exercido na SES/DF com o da área Federal, que deu origem a proventos de reforma, conforme destacado à fl. 1 (documento extraído do Site do Tribunal de Contas da União), comprovando a regularidade desse acúmulo, com a indicação dos cargos exercidos, carga horária cumprida em cada um deles ao longo do tempo, até a data de inativação, com especificação dos horários, bem como, se for o caso, dos tempos de serviço averbados na reforma.

PROCESSO Nº 29.146/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.638/09) - Aposentadoria de NILDO HUMBERTO DE FREITAS QUEIROZ-SES. - DECISÃO Nº 3.765/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, pronunciando-se a respeito, obtenha junto à Caixa Econômica Federal (CEF), haja vista a acumulação de cargos/empregos em que incorreu o servidor no período de 05/10/88 (data de promulgação da CF) a 03.06.96 (data de exclusão dos quadros da CEF), estas informações necessárias para a análise desta aposentadoria: qual(is) o(s) emprego(s) ocupado(s) pelo interessado na CEF nesse período?; Qual a carga horária semanal a que esteve submetido? Foi aposentado pelo RGPS com utilização do referido tempo de serviço? Em caso positivo, houve averbações de tempos de serviço na aludida aposentadoria? Quais?

PROCESSO Nº 2.297/11 - Ofício nº 089/2011 - GAB/SES, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunicando à Corte sobre o encaminhamento do Processo nº 270.001.203/04 à Secretaria Estado de Transparência e Controle do DF, com vistas à instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por possível prejuízo ao erário em decorrência da perda do prazo para faturamento de Autorização de Internação Hospitalar, relativo a material de órtese e prótese utilizado em tratamento de pacientes no Hospital de Base do Distrito Federal/SES. - DECISÃO Nº 3.746/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 089/2011 - GAB/SES, fls. 1; II. determinar à Secretaria Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe a esta Corte sobre a instauração da TCE objeto do Processo nº 270.001.203/04; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13.058/11 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar irregularidades decorrentes do atraso no pagamento da cota de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - competência agosto de 2009. - DECISÃO Nº 3.766/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Informação nº 38/11 - 3ª ICE, fls. 06/07; II - determinar à CEB Holding que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento desta deliberação, informe a esta Corte sobre o andamento do Processo nº 093.000.035/2010; III - retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 14.151/11 - Representação da Sra. Eliana Maria Passos Pedrosa (fls. 01 a 05) contra ato tido por ilegal praticado pelo Distrito Federal, que teria majorado indevidamente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2011, por conta de alteração do valor da pauta de valores venais de terrenos e edificações sem amparo legal. - DECISÃO Nº 3.748/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 01/05 e dos documentos de fls. 22/49; II. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as justificativas pelos indícios de ausência de fundamento legal para majorar a pauta de valores venais de terrenos e edificações de 2010 para efeito de lançamento do IPTU de 2011 (Ato Declaratório SUREC/SEF nº 02/2011), contrariando o art. 128, inciso I, da LODF, que reproduz o art. 150, inciso I, da CF, haja vista a redação do art. 64 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 (Lei nº 4.499/2010) não comportar delegação para o Poder Executivo aplicar à aludida pauta a correção monetária acumulada de 2010 a 2011, acrescida das diferenças represadas em anos anteriores em razão dos limitadores impostos pelas Leis nºs 4.072/2007, 4.289/2008 e 4.452/2009; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 99/2011 à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o atendimento à diligência; b) que seja dado conhecimento desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à 1ª Inspeção.

PROCESSO Nº 16.421/11 - Admissões de Atendentes de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010. - DECISÃO Nº 3.767/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010, dos interessados abaixo nomeados: Cássio Ulisses Alves Lima Santana, Celena Palmeira Guimaraes, Cinthia Vasconcelos da Silva, Cintia Costa Silva, Claudia Alessandra Rodrigues Pereira, Claudio Barreto Cardoso, Claudio de Souza Martins, Cristiano Cesar da Silva Cantuaria, Cristiano Torres DantasCris-

tielle da Silva Bodega, Daliane Ribeiro dos Santos, Daniel Cossao Goncalves Rosa, Danilo Gaspar Martins, Darllys Christian Castro Pereira e Deyvid Oliveira Ribeiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.596/11 - Exame de contratações efetuadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal-Metrô/DF para o Emprego de Piloto, decorrentes do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09. - DECISÃO Nº 3.768/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as contratações efetuadas pelo METRÔ/DF para o Emprego de Piloto, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09 dos interessados abaixo nomeados: Andre da Silva Costa, Darlis Cavalcante Pereira, Fabiana Costa de Sousa, Felipe Carlos Adriano, Flavia Xavier Araujo, Leoni Reis da Luz, Marcela Maia de Araujo, Marcio Mike de Avelar Melo, Marcos Antonio Costa, Marcus Vinicius Aquiles Vasconcelos Lima, Ricardo Rodrigues de Carvalho Amorim, Sidnei Augusto de Sousa e William Alves Barbosa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.998/11 - Exame de admissões de Atendentes de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, decorrentes do concurso público objeto do Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010. - DECISÃO Nº 3.769/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010, dos interessados abaixo nomeados: Alex Siqueira Lacerda, Ana Cláudia Viana de Souza Vieira, Clarita Corado Guedes, Cléber Alves de Oliveira, Fábio Lima da Luz, Gean Carlos de Oliveira Ferreira, Luciano Wanderley Pimentel, Lucilene Ribeiro Reis Barros, Nathalia Cornélio Borges, Nelson de Almeida Silva, Patrícia Aparecida Ferreira, Paula Guimarães Rocha, Simael Vieira Barbosa, Soraya Aparecida Ferreira e Stefano Guedes Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.247/11 - Edital da Concorrência nº 06/2011 - TERRACAP, que regulamenta licitação para venda de 180 imóveis destinados a comércio em geral, residência, habitação coletiva, templo, oficina, indústria em geral, prestação de serviços e outros situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.747/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência Nº 06/2011 - TERRACAP, encaminhado a esta Corte por meio do OFÍCIO nº 1010/2011-PRESI; II - determinar à Terracap que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as seguintes medidas: 1) em atendimento ao comando do art. 17 da Lei nº 8.666/93: a) faça constar do processo de licitação justificativa formal de existência de interesse público em se realizar a alienação dos bens públicos; b) junte ao processo de licitação e/ou ao edital do certame os documentos comprobatórios da avaliação dos imóveis; 2) em atenção aos princípios da publicidade, transparência, isonomia e caráter competitivo do certame: a) proceda a um maior detalhamento das reais condições dos imóveis que se encontram obstruídos, ocupados e/ou edificadas; b) sane a contradição acerca do uso do direito de preferência (exclusão do item 46.1 do edital); III - com fulcro no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, determinar à Terracap que suspenda a abertura do certame, até ulterior deliberação desta Corte quanto ao atendimento das determinações contidas no item precedente; IV - autorizar o envio de cópia do parecer ministerial e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; V - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.058/90 (anexo o Processo GDF nº 54.003.014/90) - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ SOARES MARTINS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.770/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 70, retificado pelo item II do ato de fl. 75; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o item I do ato de fl. 75, que alterou o ato de fl. 58, com a finalidade de: a) excluir as seguintes referências: c/c os artigos 7º, item II, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea “b”, e 72, caput e § 1º da Lei nº 6.023/71, e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/1994; b) incluir o artigo 72, § 1º, da Lei nº 6.023/1974.

PROCESSO Nº 29.403/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.749/05) - Admissão, por determinação judicial, decorrente de concurso público para o cargo de Médico, Especialidade: Clínica Médica. - DECISÃO Nº 3.771/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 325/2011-GAB/SES e anexos (fls. 15 a 24), encaminhados pela Secretaria de Saúde, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 6757/07; II - considerar regular a admissão de Willian Henrique de Souza Guerreiro, no cargo de Médico, especialidade: Clínica Médica, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital nº 27/02-SES, publicado no DODF de 05.04.02, porquanto compatível com a decisão judicial transitada em julgado; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo apenso nº 060.014749/2005 à origem.

PROCESSO Nº 39.271/07 - Concorrência nº 04/2007-SO/DF, realizada pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, objetivando a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial do novo Terminal Rodoviário, no SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, Lotes 6/5. - DECISÃO Nº 3.753/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir o Pedido de Reexame apresentado pelo “Parquet” especial contra os itens “I-c” e III da Decisão nº 3434/2011, conferindo-lhe o efeito suspensivo previsto no art. 47 da LC nº 01/94; II - nos termos do § 6º do art. 188 do RITCDF, dar ciência desta decisão ao Consórcio Novo Terminal Rodoviário de Brasília para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes quanto ao recurso em tela; III - dar ciência desta decisão, também, à Secretaria de Obras do Distrito Federal e à Terracap; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para exame do mérito do recurso em conjunto com as contrarrazões que vierem a ser encaminhadas.

PROCESSO Nº 16.390/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.636/86; apenso o Processo GDF nº 54.000.001/04) - Pensão militar instituída por DALTON VIEIRA DE ASSUMPTÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.772/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprido o item II da Decisão nº 6.267/2010; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 36/37 do Processo PMDF nº 54.000.001/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.387/08 (apensos os Processos TCDF nºs 24.261/06, 18.090/08, 23.374/09) - Edital da Concorrência nº 01/2008 - CEL-INAS/DF, lançado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada (agência) para realizar os serviços de publicidade e propaganda, a serem efetuados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 3.755/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I - reiterar ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal a determinação contida no item III, alínea “b”, da Decisão nº 985/2011, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, com alerta para as penalidades contidas no art. 57, incisos IV e VII e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 17.552/09 - Tomada de contas anual dos Administradores e dos Agentes de Material do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 3.773/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fs. 133/140; II - no mérito, dar provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF; III - em consequência, autorizar a revisão da Decisão nº 454/2010 e dos Acórdãos nºs 27 e 28/2010, da seguinte forma: a) exclua o nome de José Cláudio Silva Ferreira do rol de responsáveis, substituindo-o pelo nome da Sra. Edcélia Dias Moita, b) exclua o nome de Edílzio de Oliveira Cruz do item III da Decisão nº 454/2010, acrescentando-o ao item II da mesma, e, por conseguinte, retire o seu nome do Acórdão nº 28/2010 (contas regulares com ressalvas) e inclua no Acórdão nº 27/2010 (contas regulares); IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.119/10 (apenso o Processo GDF nº 60.019.648/08) - Aposentadoria de MARLI DAS GRAÇAS BARRETO DIAS-SES. - DECISÃO Nº 3.774/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fl. 25 - Apenso nº 060.019.648/08-GDF, para excluir a indicação do art. 18, § 1º, da LC nº 769/08, que faz remissão ao art. 46 da mesma Lei, conflitante com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40 - Apenso nº 060.019.648/08-GDF, para corrigir o percentual apurado no demonstrativo de tempo de serviço; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 13.509/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.011/10) - Aposentadoria de FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES MONTEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.775/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 28/30-apenso, a fim de computar o tempo prestado pelo servidor na condição de Agente de Polícia como tempo averbado; b) acoste aos autos a certidão do tempo de serviço prestado pelo servidor como Agente de Polícia; c) torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.959/10 (apenso o Processo GDF nº 60.000.736/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ GALVÃO SOARES-SES. - DECISÃO Nº 3.776/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que exclua do fundamento legal da pensão o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/2008. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 17.474/10 (apenso o Processo GDF nº 54.002.279/08) - Pensão militar instituída por ARINALDO FERREIRA DA CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 3.777/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 62/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 38 do Processo PMDF nº 54.002.279/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV) determinar à PMDF que informe a data de publicação do ato de fl. 37 do Processo PMDF nº 54.002.279/2008 no DODF; providência que poderá ser verificada em futura auditoria; V) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.904/11 (apenso o Processo GDF nº 70.000.812/09) - Aposentadoria de JOSÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.778/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.862/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.962/10) - Aposentadoria de JOSÉ HILIDIO VIEIRA DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.779/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) elaborar demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; II) comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando do desempenho dos cargos em comissão, ao longo da carreira, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poder ser computado para tal fim; III) confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 26/28 - apenso, observando os reflexos das determinações constantes das alíneas anteriores; IV) tornar sem efeito os documentos que vierem substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.117/11 (apenso o Processo GDF nº 380.002.481/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ WILTON OLIVEIRA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.780/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência, para que retifique o ato concessório de fl. 36 - apenso, alterado pelo ato de fls. 73 e 74 - apenso, para excluir do fundamento legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o artigo 51 da LC nº 769/08, uma vez que esse último trata do reajuste do benefício de forma conflitante com o previsto no primeiro. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4.508/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.104/10) - Aposentadoria de ADELSON ATAÍDES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.781/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, uma vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/2008; II - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 6.241/11 (apenso o Processo GDF nº 80.002.723/08) - Aposentadoria de DILZE DE SOUZA FRANCO-SE. - DECISÃO Nº 3.782/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.008/11 (apenso o Processo GDF nº 80.008.076/08) - Aposentadoria de DEUSELIS BARBOSA DIAS-SE. - DECISÃO Nº 3.783/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07,

adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.126/11 - Representação nº 013/2011-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que esta Corte proceda a realização de auditoria no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, objetivando apurar os motivos pelos quais se encontram em condições precárias das rodovias do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.754/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 013/2011-CF (fls. 01/14); II - determinar o envio dos autos à 2ª ICE para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda à avaliação da demanda formulada pelo MPJTCD, apresentando ao crivo do Plenário, se for o caso, sugestões de ajustes no PGA/2011 para contemplar a matéria objeto da representação em apreço.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.254/99 (apenso o Processo GDF nº 61.000.966/99; anexo o Processo GDF nº 60.009.149/09) - Aposentadoria de EDELY BRAZ DE MELO GARCIA-SES. - DECISÃO Nº 3.784/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até (sessenta) dias, visando o cumprimento da seguinte providência, necessária ao exato cumprimento da lei: I - retificar o ato que concedeu aposentadoria ao servidor EDELY BRAZ DE MELO GARCIA, Matrícula nº 116.066-4, publicado no DODF de 24.09.2009 (fl. 22 do Processo nº 060.009.149/2009-DGF), para excluir a indicação do art. 18, § 1º, da LC nº 769/2008, que faz remissão ao art. 46 da mesma Lei, conflitante com os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5859/08. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 43.075/05 (apenso o Processo TCDF nº 11/84; apenso o Processo GDF nº 30.002.329/04) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO DE SOUSA FILHO-SO. - DECISÃO Nº 3.785/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.494/2010; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.313/07 - Representação apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, nos termos da qual requereu a realização de procedimento de fiscalização e controle, tendo por foco o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.752/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1430/2009 - GAB/ST (fl. 158) e 1470/2009 - GAB/ST (fl. 177), todos da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal; b) dos Ofícios nºs 2663/2009 - GAB/DFTRANS, 2759/2009 - GAB/DFTRANS, 2880/2009 - GAB/DFTRANS (fls. 140/157 e 223/225) e 366/2011 - GAB/DFTRANS (fl. 329), todos da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS; c) do Ofício nº 073/2011-MPC/PG (fls. 336 a 337); d) dos Ofícios de Diligência Saneadora nºs 07/2011- 3ª ICE (fl. 319) e 33/2011- 3ª ICE (fl. 320); e) dos documentos de fls. 230/318 e 376/405; f) da Ação Ordinária nº 2010.01.1.070382-5, fls. 406/410, em curso no TJDF, na 3ª Vara de Fazenda pública do DF; g) da Ação Trabalhista nº 00164-2010-111-10-00-4, fls. 339/345, em curso na Vara do Trabalho do Gama; h) da denúncia acostada às fls. 322/328, a qual será tratada no Processo nº 31.377/09; II - considerar cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 6.816/2009; III - determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS: a) levando em consideração os assuntos abordados na informação que: 1) realize auditoria de sistemas no Sistema de Bilhetagem Automática - SBA (hardware e software), a fim de garantir a integridade e a confiabilidade das informações, e minimizar a possibilidade de fraude no sistema, informando a esta Corte as irregularidades porventura encontradas; 2) noticie a situação atual do SBA, encaminhando a esta Corte as seguintes informações, no prazo de 30 (trinta) dias: 2.1) o cronograma da assunção das atividades até então delegada à Fácil pelo DFTRANS; 2.2) o ato que especifica os serviços passíveis de delegação a terceiros (art. 2º do Decreto nº 32.815/11); 2.3) documentação que comprove o controle, pela DFTRANS, do seguinte: 2.3.1) frota de cada empresa em operação; 2.3.2) cumprimento da programação de viagens; 2.3.3) cumprimento de itinerários e horários de cada linha; 2.3.4) quilometragens percorridas por linha e por veículo; 2.3.5) quantidade de passageiros transportados por categoria, por linha e por veículo; 2.3.6) valores arrecadados nos veículos por linha e por veículo; 2.3.7) créditos emitidos, comercializados e utilizados; 2.3.8) cartões sem contato comercializados ou fornecidos por categoria; 2.3.9) valores arrecadados na comercialização de cartões; 2.3.10) total da arrecadação do STPC/DF; 2.3.11) arrecadação e destinação, absoluta e percentual, dos 3,846% previstos na Lei nº 445/93; 2.3.12) demonstrativo de custos/despesas do SBA; b.3.13) situação de cada operadora e de cada frota em relação à regularidade da concessão; 3) no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas: 3.1) cópia de sua manifestação em face do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2011 - DIRAG/CONT, solicitado pelo Ofício de Diligência Saneadora nº 07/2011- 3ª ICE e reiterado pelo Ofício nº 33/2011-

3ª ICE; 3.2) comprovantes das medidas adotadas por essa autarquia em face do item 04 do Relatório de Auditoria Especial nº 02/2009 - DIRAG/CONT, explicitadas nos parágrafos 91 e 92 da instrução; b) a instauração de tomada de contas especial para apurar a responsabilidade e quantificar o valor do dano causado no erário em decorrência de autorizações não contempladas na ACP nº 2001.01.103514-8; IV - autorizar: a) o encaminhamento da cópia da Informação, do Parecer do Órgão Ministerial de Contas do DF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à DFTRANS e à Secretaria de Estado de Transportes do DF, a fim de facilitar o entendimento das determinações ora emanadas e a implementação das providências correspondentes; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências necessárias. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. PROCESSO Nº 28.342/07 - Representação da Comissão dos Inspectores de Controle Externo - CICE, em que apresenta proposta de regulamentação para elaboração de demonstrativo de obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, com indícios de irregularidades graves, de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias. - DECISÃO Nº 3.744/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Memorando-Circular nº 13/2011-DIPLAN; b) dos Memorandos nºs 057/2011-1ª ICE, 018/2011-1ª ICE-AUDIT, 31/11-NFO, 163/11-2ª ICE e 77/2011-3ª ICE; c) do quadro de fls. 435/439; II - aprovar o Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Indícios de Irregularidades Graves (fls. 435/439); III - autorizar: a) a disponibilização das informações contidas no demonstrativo atualizado no site oficial do Tribunal; b) o encaminhamento do demonstrativo atualizado (fls. 435/439) à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à DIPLAN, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17.463/09 - Ofício nº 399/2009-PRESI, do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER, pelo qual solicita informação quanto à existência de deliberação desta Corte, direcionada à TERRACAP, relacionada ao Processo nº 444/1988-TRT. - DECISÃO Nº 3.749/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas por intermédio dos Ofícios nºs 10722/10-PROPE e 543/2010-PRESI e anexos, tendo por cumpridas as diligências determinadas nos itens II e III da Decisão nº 4.743/2010; II - determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) os reais benefícios para a Companhia na celebração dos acordos firmados em relação ao Processo TRT nº 00444-1988-007-10-00-6; b) as providências adotadas decorrentes da peça elaborada pela Procuradora-Coordenadora de Pessoal Celetista da Administração Direta da PGDF; c) acerca da resposta ao Ofício 5191/10-GAB/PGDF, com a respectiva análise daquele Órgão; III - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 41/2011, do Parecer nº 889/2011-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à TERRACAP, para subsidiar o cumprimento do item anterior; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências, inclusive no que tange ao cumprimento do item IV.c da Decisão nº 4.743/2010. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 28.341/09 - Contrato Emergencial nº 07/2009 (fls. 74/78), firmado entre o DETRAN/DF e a empresa SEARCH Informática Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de solução integrada para completa informatização daquela autarquia distrital. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, com base no Emenda Regimental nº 21, de 04.09.07, pelo Dr. RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA, representante legal da empresa SEARCH Informática Ltda. - DECISÃO Nº 3.742/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - preliminarmente, com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, determinar a remessa de cópia do relatório de auditoria ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e à empresa SEARCH Informática Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem a respeito dos achados de auditoria, esclarecendo os fatores e circunstâncias que contribuíram para sua ocorrência e indicando, se for o caso, as medidas saneadoras porventura adotadas, visando à correção das falhas identificadas; II) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para as providências pertinentes, com a urgência que o caso requer. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.723/10 - Representação apresentada pela empresa P. Brás Comércio de Agronegócios Ltda., versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico PE-81/2010, promovido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, visando à aquisição de ácido fluossilícico. - DECISÃO Nº 3.786/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 19743/2011-PRA e anexos (fls. 189/194); II - considerar cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 1.469/2011; III - autorizar: a) o conhecimento desta decisão à representante; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 38.579/10 (apenso o Processo GDF nº 80.008.665/08) - Aposentadoria de JOSÉ DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.787/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em

exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.084/11 (apenso o Processo GDF nº 60.001.892/10) - Aposentadoria de MARLENE DE SOUZA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3.788/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.365/11 - Representação nº 2/2011-DA, do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de possíveis danos ao erário em decorrência de cursos realizados por oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal na Universidade Federal de Santa Catarina, em 2004, e no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará, em 2008 - DECISÃO Nº 3.789/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu dar conhecimento desta decisão ao representante e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.385/11 - Edital nº 5/2011, publicado no DODF de 01.04.11 (fls. 1 a 22), por meio do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES tornou pública a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.756/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 54/59, interposto em face do item II da Decisão nº 2.098/11, de modo a determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) acrescente, no item 4 do Edital nº 5/2011, publicado no DODF de 01/04/11, como requisito para posse no cargo, a declaração de acumulação, ou não, de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria; b) esclareça o motivo pelo qual não foram previstas no concurso vagas para a especialidade Ortopedia e Traumatologia, com vistas a substituir médicos contratados, temporariamente, para o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) por meio do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 03/2011, visto inexistirem aprovados para a especialidade no cadastro-reserva; c) informe se as quantidades de vagas oferecidas, segundo especialidade, no concurso público em tela, são suficientes à substituição dos médicos contratados temporariamente pelo HRSM; II - dar conhecimento desta decisão ao Ministério Público junto à Corte; III - autorizar a remessa dos autos ao Relator original. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo improvimento do recurso em exame, mantendo os termos da decisão recorrida, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 15.336/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.353/09) - Aposentadoria de MARIA RAIMUNDA QUEIROZ DE SOUZA REIS-SES. - DECISÃO Nº 3.790/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.685/11 - Prestação de contas anual da CAESB Participações S.A. - CAESB-PAR, relativa ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 3.791/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/07, bem como do Ofício nº 1372/2011-GAB/STC e anexo às fls. 11/17; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 18.07.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a prestação de contas anual de que trata o Processo nº 092.002.555/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16.740/11 - Prestação de contas anual do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, relativa ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 3.792/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/07, bem como do Ofício nº 1372/2011-GAB/STC e anexo às fls. 11/17; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 01.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a Prestação de Contas Anual de que trata o Processo nº 391.000.468/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.193/11 (apenso o Processo GDF nº 277.001.550/10) - Aposentadoria de MARIA SELMA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 3.793/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - de acordo com o item I”d” da Decisão nº 1.396/2006, recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que providencie nova certidão do INSS, para substituir a de fls. 20-apenso que se encontra rasurada; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.366/11 (apenso o Processo GDF nº 270.000.948/10) - Aposentadoria de FRANCISCA ELENIZA COELHO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 3.794/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.960/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.221/10) - Aposentadoria de MARIA IZABEL RIBEIRO DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.795/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 5.985/95 (anexo o Processo GDF nº 148.000.090/95) - Aposentadoria de ALBERTO ENRIQUE DIAZ PRIETO-SEG. - DECISÃO Nº 3.796/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.524/05; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.687/06 (apensos os Processos TCDF nºs 7.992/06, 32.086/06, 28.083/07) - Auditoria realizada na então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em cumprimento ao item II da Decisão nº 6252/2005, envolvendo contratação de veículos mediante dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 3.797/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos senhores Haroldo da Silva, Henrique Vieira Ferrari, Demilson Moreira Bose, Sandra Maia de Ataíde Villela, Amauri Vilarindo Lima e Maria Cecília da Silva Landim, bem como da Informação nº 23/2010, de fls. 532/562; b) do Ofício nº 832/2009-SACG-SEOPS/CGDF, fls. 481, em atendimento à Nota de Inspeção nº 01-18.687/2006; II. considerar: a) improcedentes as Razões de Justificativa apresentadas pela Sra. Maria Cecília Landim, aplicando-lhe a sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 1/94, no valor de R\$ 4.679,20 por não caracterizar urgência na contratação emergencial, referente aos Contratos nºs 09 e 25/2006 (Achado 1); b) improcedentes as Razões de Justificativa apresentadas pelo Sr. Haroldo da Silva, aplicando-lhe a sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/1994, no valor de R\$ 4.679,20, por ter realizado pesquisa de preços sem a devida cautela e diligência, resultando em contratação de valores de locação acima dos praticados no mercado (Achado 2); c) improcedentes as Razões de Justificativa apresentadas pelos Srs. Amauri Villarindo Lima e Henrique Vieira Ferrari, aplicando-lhes a sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 1/1994, no valor de R\$ 4.679,20, por não caracterizarem urgência na contratação emergencial, referente aos Contratos nºs 09 e 25/2006 (Achado 1); d) improcedentes as Razões de Justificativa apresentadas pelo Sr. Demilson Moreira Bose, aplicando-lhe a sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 1/1994, no valor de R\$ 11.698,00, por: não caracterizar urgência na contratação emergencial, referente aos Contratos nºs 09 e 25/2006 (Achado 1); ter realizado pesquisa de preços sem a devida cautela e diligência, resultando em contratação de valores de locação acima dos praticados no mercado (Achado 2); permitir que a empresa contratada subcontratasse outras empresas sem previsão contratual (Achado 3); permitir que a empresa contratada fornecesse veículos com mais de 2 (anos) de uso (Achado 4); permitir que a empresa contratada fornecesse veículos emplacados em outros estados (Achado 5); permitir que a empresa contratada fornecesse veículos de categoria inferior ao contratado (Achado 6); e) improcedentes as Razões de Justificativas apresentadas pela Sra. Sandra Maia de Ataíde Villela, aplicando-lhe a sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 1/1994, no valor de R\$ R\$ 2.339,80, por: permitir que a empresa contratada subcontratasse outras empresas sem previsão contratual (Achado 3); permitir que a empresa contratada fornecesse veículos com mais de 2 (anos) de uso (Achado 4); permitir que a empresa contratada fornecesse veículos emplacados em outros estados (Achado 5); permitir que a empresa contratada fornecesse veículos de categoria inferior ao contratado (Achado 6); III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Revisor; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4.190/07 (apenso o Processo TCDF nº 10.448/08) - Contratação de serviços técnicos para migração dos sistemas corporativos do BRB, celebrado pelo Banco de Brasília junto à empresa MSA Infor Sistemas e Automação Ltda., no exercício de 2006, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Contrato DIRAT/DESEG nº 2006/122. - DECISÃO Nº 3.798/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado do Relatório de Auditoria nº 06/2011, bem como dos documentos juntados às fls. 860/870 e dos anexos II a VIII, considerando atendidas as determinações contidas nas Decisões nºs 3.428/08 e 1.494/11, bem assim os termos da denúncia de que trata o Processo nº 15.528/10 no que se refere à contratada; II - com fulcro no disposto no item 6.2 do Manual de Auditoria Operacional do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 195, de

03.03.09, autorizar a remessa de cópia do Relatório ao jurisdicionado para melhor apreciação da matéria, bem assim à empresa contratada, MSA Infor Sistemas e Automação Ltda., para, querendo, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar: a) a audiência dos senhores nominados no item 2.2.1.6 do Relatório de Auditoria nº 06/2011, para que, tendo em conta o disposto no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94 e ainda a possibilidade de imputação de prejuízo, apresentem suas razões sobre a irregularidade tratada no Achado de Auditoria 1 (Item 2.2.1, §§ 104/138, do Relatório de Auditoria nº 06/2011); b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das medidas necessárias.

PROCESSO Nº 22.379/07 (apenso o Processo TCDF nº 39.610/09; apenso o Processo GDF nº 60.016.929/04) - Aposentadoria de JOSÉ REINALDO GONÇALVES DOS SANTOS-SES. Juntou-se aos autos o Ofício nº 159/2011-GAB/SES, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em reiteração ao Ofício nº 2.778/2009 - GAB/SES, perquirindo, no caso da aposentadoria tratada nos autos, se a correção no cálculo dos proventos deveria produzir efeitos financeiros desde a publicação do ato inicial (28.01.05); desde a data da decisão que determinou a correção (Decisão nº 1.137/09, 10.03.09), ou desde a data da Decisão nº 5.859/08 (23.09.08). - DECISÃO Nº 3.799/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) não conhecer da consulta encaminhada pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal no Ofício nº 159/2011-GAB/SES, de 02.02.11, uma vez que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TCDF, por não estar acompanhada de parecer técnico-jurídico e tratar de dúvida que se refere a um caso concreto; 2) esclarecer à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que a consulta formulada por meio do Ofício nº 2.778/2009 - GAB/SES, de 17.11.09, fora analisada no Processo TCDF nº 39.610/10, tendo o Plenário desta Corte se manifestado por meio da Decisão nº 1.721/10, da qual cópia foi entregue naquela Secretaria em 03.05.10; 3) dar conhecimento desta decisão ao Secretário de Estado de Saúde do DF; 4) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.950/08 (apenso o Processo GDF nº 360.000.172/08) - Pensão civil instituída por ALBERTO ENRIQUE DIAZ PRIETO-SEG. - DECISÃO Nº 3.800/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do feito à Secretaria de Estado de Governo para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fim de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, "in fine", do mesmo artigo; II - em conformidade com a providência mencionada no item precedente, retificar o ato concessório de fl. 16 - apenso para excluir o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e o art. 15 da Lei nº 10.887/04, e incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06; III - proceder aos ajustes das vantagens incorporadas com base em empregos em comissão e funções comissionadas das empresas estatais do Distrito Federal, de acordo com as Decisões nºs 5.927/06 (Processo nº 2.535/05) e 2.571/07 (Processo nº 5.979/07); IV - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 18 - apenso, conforme o resultado das medidas indicadas nos itens anteriores; V - tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 28.492/10 - Pregão Eletrônico nº 720/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material hospitalar (lanceta descartável e tira reagente para verificação de glicemia). - DECISÃO Nº 3.801/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 100/2011-CELIC/SEPLAN (fl. 371) e anexos (fls. 372/387); II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 17.150/11 - Admissão de pessoal no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 3.802/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 17; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Adriane José de Souza Silva, Eva Roberta de Freitas Nunes, Gersiana Ferreira Pugas, Katiane Daiane Moreira Lima, Márcia Cardia Alarcão de Freitas, Patricia Gomes da Silva Bezerra, Priscila Nogueira de Lima Silva, Simone Rodrigues da Silva Araujo e Vandeci Simão de Deus; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 1.232/95 (apenso o Processo GDF nº 30.012.628/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA-SEAP. - DECISÃO Nº 3.803/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.763/99; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.744/98 - Representação Conjunta nº 13/98, do Ministério Público junto a Corte, contra aplicação da Lei Complementar nº 68/98, que “dispõe sobre alteração de uso dos imóveis urbanos que especifica, define critérios de participação na pré-qualificação dos licitantes e dá outras providências”. - DECISÃO Nº 3.804/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 019/10-AUDIT, da Terracap, e dos documentos que o acompanham (fls. 222/239), enviado em resposta à Diligência Saneadora nº 69/10 - 3ª ICE (fl. 221); b) da Informação nº 109/11 (fls. 241/244); c) do Parecer nº 1.046/11-MF (fls. 248/249); II. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei em relação à ocupação da Área Especial 2 na Subzona Especial de Conservação 4, considerada, pelo item II Decisão nº 5.403/03, incompatível com a Constituição Federal, art. 37, XXI, e com o art. 2º da Lei de Licitações, encaminhando a este Tribunal os documentos comprobatórios; III. alertar a TERRACAP de que o descumprimento de decisão do Tribunal, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da sanção prevista no parágrafo 1º do art. 57 da LC nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo, o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter participado, na condição de Deputado Distrital, da elaboração de lei contida no processo. PROCESSO Nº 29.670/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.567/04) - Pensão civil instituída por ELEUZA CÂNDIDA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.805/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.247/10; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em atenção à decisão transitada em julgado proferida no Mandado de Segurança nº 2005.01.1.078003-0 e promover o registro do ato concessório, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.100/07 (apenso o Processo GDF nº 60.005.868/05) - Aposentadoria e revisão dos proventos de DALVA MACIEL DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.806/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.537/10; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.332/08 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF nas despesas que envolvem o Programa DST/AIDS. - DECISÃO Nº 3.807/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Plano de Auditoria (fls. 238/248-v) e das Matrizes de Planejamento (fls. 249/249-v), de Responsabilização (fls. 344/346) e de Achados (fls. 347/350); b) do Relatório de Auditoria nº 2.0001.10 (fls. 351/393-v); c) da cota aditiva do Sr. Diretor da Divisão de Auditoria da 2ª ICE (fls. 394/395); d) da cota aditiva do Inspetor da 2ª ICE (fl. 396); e) do Parecer nº 902/11-CF (fls. 399/402); f) dos demais documentos juntados aos autos; II. autorizar: a) o encaminhamento, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, de cópia do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 2.0001.10 (fls. 351/393-v) à SES/DF, para fins de conhecimento e manifestação dos gestores envolvidos no prazo de 30 (trinta) dias; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.551/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.737/81; apenso o Processo GDF nº 360.000.658/08) - Pensão civil instituída por MANOEL SEVERINO DE SOUSA-SEG. - DECISÃO Nº 3.808/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 16-apenso pensão, para considerar a dedução relativa à licença para trato de interesses particulares (127 dias), conforme registrado no demonstrativo de fl. 5-apenso aposentadoria, observando os reflexos no título de pensão e no pagamento do benefício; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.804/09 (apenso o Processo TCDF nº 22.573/07) - Edital de Concorrência nº 19/2009 - ASCAL/PRES/NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de terceira faixa, rotatórias, meios-fios, baia de ônibus, expansão do estacionamento ao lado do Lote 24 e do Lote 1A, escavação em solo mole, aterro de pedra marroada, fresagem e recapeamento asfáltico, nas vias EHT e EPP Norte, situadas entre o Palácio da Alvorada, no Plano Piloto - RA I - DF. - DECISÃO Nº 3.757/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fl. 507; II. autorizar o fornecimento de cópias, nos termos requeridos pelo signatário do expediente de fl. 507; III. deferir o pedido de sustentação oral requerido, fixando a data de 25.08.11 para a realização, disso dando ciência ao peticionante, nos termos do art. 60, §

1º, do RI/TCDF; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 41.682/09 (apensos os Processos TCDF nºs 40.198/09, 40.767/09) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis por bens e valores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 3.809/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 019/2011-DCI, de fls. 161/162, autorizando o levantamento do sobrestamento que pendia em relação à apreciação do feito; b) da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, listados no quadro de fls. 3/4, referente ao exercício de 2009; II. autorizar, em conformidade com o disposto no art. 81 da Lei Orgânica do DF, a remessa das Contas em apreço à Câmara Legislativa do Distrito Federal para o exercício da competência disposta no art. 60, inciso XXIX, da Lei Orgânica do DF, solicitando, ainda, àquela Casa Legislativa, que releve o atraso verificado neste encaminhamento, motivado pelos acontecimentos excepcionais decorrentes da Decisão TCDF nº 8.025/09. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.115/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2010 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, visando ao registro de preço para aquisição de equipamentos hospitalares (monitores multiparamétricos), de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.750/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. do Ofício nº 497/11-GAB/SES (fl. 348) e documentação anexa (fls. 349/359); b. da Informação nº 78/11 (fls. 360/370); c. da cota aditiva do Inspetor da 2ª ICE (fl. 371); d. do Parecer nº 1.059/11 (fls. 373/376); II. alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF de que as providências adotadas para continuidade do Pregão Eletrônico nº 3/10 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, objeto do Ofício nº 497/11-GAB/SES, não atendem ao deliberado por esta Corte no item “III.b” da Decisão nº 6.556/10, devendo as estimativas dos itens serem refeitas levando em consideração equipamentos de idênticas especificações; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3.336/10 - Análise das despesas realizadas pelo Fundo de Melhoria da Gestão Pública do DF (Fundo Pró-Gestão) com a empresa B2BR - Business To Business Informática do Brasil S.A., referente à locação de licenças de uso de software. - DECISÃO Nº 3.751/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 233/240 e do Anexo IV (Volumes I e II); b) da Informação nº 34/11 (fls. 241/279); c) do Parecer nº 917/11-CF (fls. 281/290-v); II. considerar: a) procedentes as justificativas apresentadas em atendimento aos itens “II.a.1”, “II.a.2”, “II.a.4”, “II.a.6”, “II.b.1”, “II.b.2”, “II.b.4”, “II.b.7”, “II.c.1”, “II.c.2”, “II.c.3” e “II.c.5” da Decisão nº 4.365/10; b) improcedentes as justificativas apresentadas em atendimento aos itens “II.a.3”, “II.b.3”, “II.a.5”, “II.b.5”, “II.b.6” e “II.c.4” da Decisão nº 4.365/10, deixando, excepcionalmente, de aplicar a sanção aos defendentes, em vista das razões expostas na Informação nº 34/11; III. determinar ao titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan que: a) proceda à imediata realização de inventário nos computadores da Secretaria, a fim de que possam ser verificadas e confirmadas as quantidades e os tipos de licenças contratadas e instaladas em cada um dos equipamentos, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Relatório conclusivo com os resultados dos trabalhos; b) quando da Adesão a Atas de Registros de Preços relativas a locação ou aquisição de softwares, nos autos do procedimento, além do cumprimento das exigências constantes do Parecer nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF, deve se demonstrar: i) a efetiva necessidade do software ou do pacote de softwares escolhido; ii) a viabilidade da opção de locação frente à de aquisição de softwares, nos termos da Decisão Normativa nº 01/11 deste Tribunal; iii) a adequação da demanda às especificações constantes da Ata de Registro de Preços; iv) a necessidade de cada item que compõe o pacote de softwares escolhido; v) a inexistência, no mercado, de solução específica com preços compatíveis, no caso de opção por pacote que contenha itens que excedam à demanda; vi) a compatibilidade com os preços praticados pelo mercado; IV. recomendar ao titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan que, quando da elaboração de contratos de serviços terceirizados, proceda ao detalhamento mais rigoroso das obrigações da contratada, inclusive quanto aos benefícios vinculados ao objeto pactuado; V. autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 34/11, do Parecer nº 917/11-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Seplan e aos responsáveis chamados em audiência pela Decisão nº 4.365/10; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 15.633/10 - Expediente oriundo do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Presidência desta Corte cópia da denúncia oferecida à 6ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília nos autos da Ação Penal nº 2009.01.1.011797-5, sobre possíveis fatos ocorridos em licitação promovida por esta Corte de Contas, consubstanciados na prática de conluio entre licitantes para frustrar o caráter competitivo do Pregão nº 16/2008, tipificados no art. 90 da Lei de Licitações. - DECISÃO Nº 3.760/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 04/2011-NFTI (fls. 347/351), considerando cumprido o

item IV da Decisão nº 1.563/11; b) da manifestação da empresa RhoX Comunicação de Dados Ltda. (fls. 352/356), em decorrência do item V da Decisão nº 1.563/11; c) da Informação nº 115/11 (fls. 358/372); d) do Parecer nº 1036/11-CF (fls. 375/386); e) dos documentos que compõem o Anexo II encaminhados pela Diretoria-Geral de Administração do TCDF, contendo as justificativas determinadas pelo item II da Decisão nº 1.563/11, considerando-as parcialmente procedentes; II. alertar a Diretoria-Geral de Administração - DGA desta Corte de Contas que, nos próximos editais de licitação, cujo objeto envolva a prestação serviços contínuos: a) observe os ditames do item “b” da Decisão Normativa nº 02/03, elaborando previamente os estudos lá determinados no caso de previsão de vigência contratual superior a 12 (doze) meses; b) elabore estimativa de preços em bases consistentes, de modo a evitar as impropriedades detectadas nos procedimentos relativos ao Pregão nº 16/08 e registradas nos parágrafos 14/15 da Informação nº 115/11; III. alertar a DGA/TCDF e às demais unidades envolvidas que adotem, quando da elaboração dos orçamentos estimativos relativos à manutenção de rede de computadores deste Tribunal, um modelo para prestação dos serviços que permita, com maior facilidade, a obtenção dos seus custos unitários, mantendo-se, porém, a otimização/racionalização das atividades a serem realizadas; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta Decisão à DGA/TCDF, para conhecimento; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do item III do Parecer nº 1036/2011-CF, do Ministério Público junto à Corte, e pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde do processo administrativo citado no referido item. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 24.306/10 (apenso o Processo GDF nº 94.001.066/09) - Pensão civil instituída por AGAPITO ALVES DE SOUZA-SLU. - DECISÃO Nº 3.810/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou: I) o sobrestamento dos autos até o deslinde do Processo nº 24.314/10; II) o retorno dos autos, à 4ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 24.314/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.235/08) - Aposentadoria de AGAPITO ALVES DE SOUZA-SLU. - DECISÃO Nº 3.811/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o § 7º do artigo 41 da LODF, que trata da opção 40 horas, especificada nos documentos de fls. 24, 26 e 32/34 do Apenso nº 094000235/08. PROCESSO Nº 31.361/10 - Tomada de contas especial instaurada nos autos do Processo nº 380.002.378/2008 pela então Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, com a finalidade de apurar responsabilidade pelo prejuízo causado por furto de equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST. - DECISÃO Nº 3.812/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o desarquivamento dos autos; II. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1.108/11-SUTCE/GAB-STC (fl. 24) e 934/11-SUTCE-GAB/STC (fls. 33/36); b) da Informação nº 125/11 (fls. 37/38); c) do Parecer nº 1.063/11-MF (fl. 41); III. em decorrência do teor do Ofício nº 1.108/11-SUTCE/GAB-STC, tornar sem efeito o item II da Decisão nº 2.077/11; IV. conceder, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 13.05.11, para a conclusão da TCE de que trata o Processo GDF nº 380.002.378/08; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 32.147/10 - Tomada de contas especial instaurada nos autos do Processo nº 380.000.275/2008 pela então Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, com a finalidade de apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário resultante de irregularidades na prestação de contas alusiva ao Convênio nº 29/99, firmado entre a então Fundação de Serviço Social do DF e a Creche Fernanda Guimarães C. Amaral, referente aos meses de fevereiro, março e abril/2008. - DECISÃO Nº 3.813/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o desarquivamento dos autos; II. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1.108/11-SUTCE/GAB-STC (fl. 24) e 1.043/11-SUTCE-GAB/STC (fls. 33/35); b) da Informação nº 125/11 (fls. 36/37); c) do Parecer nº 1.061/11-MF (fl. 40); III. em decorrência do teor do Ofício nº 1.108/11-SUTCE/GAB-STC, tornar sem efeito o item II da Decisão nº 2.078/11; IV. conceder, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 30.05.11, para a conclusão da TCE de que trata o Processo GDF nº 380.000.275/08; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 32.155/10 - Tomada de contas especial instaurada nos autos do Processo nº 150.002.216/2005 pela então Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, com a finalidade de apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário resultante de irregularidades na prestação de contas da Empresa Folkino Produções Audiovisuais Ltda., para a execução do projeto “Kalunga o Último Quilombo”. - DECISÃO Nº 3.814/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o desarquivamento dos autos; II. tomar conhecimento: a) dos Ofícios

nºs 1.108/11-SUTCE/GAB-STC (fl. 22) e 1.043/11-SUTCE-GAB/STC (fls. 31/33); b) da Informação nº 126/11 (fls. 34/35); c) do Parecer nº 1.062/11-MF (fl. 38); III. em decorrência do teor do Ofício nº 1.108/11-SUTCE/GAB-STC, tornar sem efeito o item II da Decisão nº 2.079/11; IV. conceder, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 1º.06.11, para a conclusão da TCE de que trata o Processo GDF nº 150.002.216/05; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 38.285/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.039/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, visando o registro de preços de “serviços, sob demanda, em horas, em suporte de produtos e tecnologia Oracle”, de interesse da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.761/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 107/11 - 3ª ICE/SAC, fls. 140/142; II. reiterar o item III da Decisão 1.489/11, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, facultando à SEF, caso não pretenda dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 1.039/10 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, a apresentação das justificativas pertinentes para revogação ou anulação do certame, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 11.063/11 (apenso o Processo GDF nº 276.001.170/10) - Aposentadoria de GERALDO VIEIRA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 3.815/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte, em substituição ao documento de fl. 29-apenso, certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativa ao serviço prestado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por tratar-se de relação submetida ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (Decisão nº 1.576/03, Processo nº 1.853/02 e Despacho Singular nº 85/05, Processo nº 173/04).

PROCESSO Nº 11.918/11 (apenso o Processo GDF nº 410.003.630/08) - Complementação da pensão civil instituída por JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA-SEAP. - DECISÃO Nº 3.816/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Administração Pública, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - justificar a inclusão, na complementação de pensão, da parcela “Vantagem Pessoal ITA/ACT 2007/2009” (relativa ao Acordo Coletivo de Trabalho do período de 2007/2008, fls. 15 e 17-apenso), que não constava da complementação de aposentadoria do instituidor da pensão, tendo em vista o reiterado posicionamento da Corte de que o benefício previsto na Lei nº 701/94 deve ser baseado nas parcelas permanentes da remuneração devida à época da aposentadoria pelo INSS ou do falecimento em atividade, atualizando-se os valores para a data da concessão, não havendo permissão legal, portanto, para acrescentar nenhuma alteração funcional ou vantagem não percebida à época da aposentação ou do falecimento (Processos nºs 431/95, 664/95, 1.446/95, 1.701/95, 2.665/95, 3.719/95, 5.707/95, 367/96, 6.942/96, 661/97, 358/99, 676/99, 3.224/99, 3.316/99); II - conforme o resultado da medida indicada no item anterior, elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 17-apenso, para corrigir o cálculo do benefício; III - tornar sem efeito o documento porventura substituído. PROCESSO Nº 16.847/11 - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10. - DECISÃO Nº 3.817/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 27.01.10, no cargo de Atendente de Reintegração Social: Elisa Barreto de Castro, Ester de Araujo Carneiro Nemetala, Fabianne Régia Bezerra Rodrigues, Fábio Higo de Jesus Silva, Fernanda Freitas de Souza, Filipe Carvalho Soares, Luis Henrique Rocha Pinheiro, Marcelo dos Reis Sousa, Marcelo Pereira Pascotto, Márcio Mota Batista, Marcondes de Sousa Araujo Júnior, Marvin Eric Cordeiro de Aguiar, Marvy Eggle Furtuna Cabral, Matt Murdock Lopes de Matos e Michel Dias de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.266/11 - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10. - DECISÃO Nº 3.818/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 27.01.10, no cargo de Atendente de Reintegração Social: Jéssica Abrantes Campos, Jonir Ribeiro Santana, José Carlos Amaral de Bragança, José Carlos Garcia, Josimar Soares Filho, Tais Correia Amaral, Thiago Peixoto de Oliveira, Tiago da Silva Rodrigues, Vanderli Francisco dos Santos Moraes, Vanessa Ferreira da Silva, Vinicius Veloso Soares, Vivian de Moura Dayrell, Washington de Aguiar Nascimento, Wesley Botelho Marinho e Wesley Tirino de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 18.017/11 - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10. - DECISÃO Nº 3.819/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I -

tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 27.01.10, no cargo de Atendente de Reintegração Social: Alexandre Marciano Abdala, Andressa Rafaella Batista Silva, Cláudia de Jesus Bicalho, Danilo de Melo Saboia, Denise Kussmaul de Freitas, Euclides Francisco da Silva, Evandro Carlos de Souza Teles, Fabiano Mendes Souza, Feliciano Afonso Dourado dos Santos, Juliana de Moraes Torres, Leonardo Andrade Lara, Lucimar de Moura Del Esposte, Marcelo de Sá Fontenele Araújo, Maressa Marques Fuzaro e Vandenilson Moreira dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.564/11 - admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10. - DECISÃO Nº 3.820/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 27.01.10, no cargo de Atendente de Reintegração Social: Adison Pereira Celestino, Ana Paula de Almeida Coimbra, Claude Aline Alves Vaz, Danilo Serrano Guimarães, Francisco Luciano Carvalho de Sousa, Isabel Cristina Knebel, José Geraldo Cunha, Klécio Rodrigues Barbosa, Mariana Batista dos Santos, Naira Montalvão de Lima, Renata Barbosa Araújo, Rodrigo Gonçalves dos Santos, Silvia Gonçalves Ribeiro, Talles de Oliveira Braga e Tatiane Monteiro de Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.234/11 - Admissões no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade: Técnico Administrativo, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10. - DECISÃO Nº 3.821/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 22.01.10, no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade: Técnico Administrativo: Camila Peixoto dos Santos, Cláudia Pereira da Cunha, Juliana Barbosa de Sousa Santos, Juliana Mara de Souza, Kácia Rejane Luz Brasil Barros, Lamara Menezes Dourado, Lucas Moreira Saldanha, Marcela Tavares de Melo, Maria Antônia Araújo da Silva, Maria Lúcia dos Santos Ramos, Mariana Matos Vidal, Marília Ferreira Borba, Meury Dayana Rodrigues de Assis, Pedro das Neves Costa Júnior e Sofia Silva Câmara; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.919/11 - Edital da Concorrência Pública nº 1/2011 - SLU, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para operação e manutenção do aterro de resíduos sólidos do Jôquei (Cidade Estrutural), conforme especificações do edital e seus anexos. - DECISÃO Nº 3.743/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 318/2011-DIGER/SLU (fl. 04); b) do Edital da Concorrência nº 001/2011 - SLU e demais documentos (fls. 5/41) e dos anexos (Anexos I e II); c) da Informação nº 108/11 - 3a ICE/Serv. Acomp. Contratos (fls. 46/60); d) do Parecer nº 960/2011-DA (fls. 63/69); e) das Representações formuladas pelas empresas Green Ambiental Ltda. (fls. 70/83) e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental Ltda. (fls. 84/89) em relação à Concorrência nº 001/2011 - SLU, nos termos do art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, com base no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar da Concorrência nº 001/2011 - CEL/SLU até ulterior deliberação desta Corte de Contas, para, nos termos do art. 45 da LC nº 1/94, promover as seguintes correções no instrumento editalício: a) modifique: a.1) o item 7.6 do edital, bem como a definição expressa no item TIPO, constante do preâmbulo do edital, de modo a uniformizar a forma de julgamento do certame, adotando o critério de escolha pelo menor preço ofertado por tonelada de resíduo sólido, conforme estabelecido no item 2.1 do projeto básico; a.2) o item 5.1.3.4 do edital para que a comprovação de vínculo profissional do responsável técnico seja feita por ocasião da assinatura do contrato, mediante apresentação de contrato civil firmado com o respectivo profissional ou comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa; a.3) o item 16.3 do projeto básico (fls. 91 do Anexo II), retirando a exigência de experiência mínima de 1 (um) ano para o profissional de engenharia responsável pela operação do aterro, por infringir o § 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/93; a.4) o item 12.2 da minuta contratual, pois faz referência ao Anexo 13 do Edital (fls. 96 do Anexo II), o qual não existe (fls. 70 do Anexo II); b) exclua: b.1) o item 5.1 “b” do edital (fl. 95), por estar em desacordo com o item 6.2 do projeto básico; b.2) do item 5.1.3.2, a expressão “atividades voltadas à assistência social a catadores em aterros”, por não se constituir em requisito do profissional de engenharia, nem se enquadrar como requisito técnico do objeto contratual, nos termos prescritos no art. 30 da Lei nº 8.666/93; b.3) do item 5.1.3.2.1, a proibição da soma de atestados, por estar em desacordo com prescrito no art. 30 da Lei nº 8.666/93, sendo que eventual soma de atestados deverá reportar-se a períodos concomitantes de execução; c) ajuste: c.1) o item 5.1.3.3 do edital (Declaração de Vistoria), retirando a imprescindibilidade da presença do RT, a sua compulsoriedade (poder ser substituída por declaração do licitante de conhecer as condições do local da obra), a necessidade do atesto da contratante, de acordo com o prescrito no item III.b da Decisão nº

3.119/11 e, ainda, constitua modelo da Declaração de Vistoria como anexo ao edital; c.2) o item 7.1.4 do edital, pois se refere ao ANEXO V que, na realidade, trata do cronograma físico-financeiro, devendo constar de anexo próprio para modelo de proposta; III. determinar ao SLU/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Corte de Contas: a) despacho de aprovação do projeto básico da Concorrência nº 001/2011 - CEL/SLU, assinado pelo Diretor-Geral do SLU/DF, conforme dispõe o inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93; b) circunstanciados esclarecimentos, os quais deverão vir acompanhados de documentação comprobatória, em relação à: b.1) exigência de quantitativos mínimos, admitida excepcionalmente pela Decisão Normativa TCDF nº 2/03, tendo em vista que o critério adotado no certame em análise poderá restringir seu caráter competitivo; b.2) necessidade da realização das obras e serviços referentes aos itens 11.1 (construção de vias de acesso e serviço), 19 (levantamento cadastral e planialtimétrico) e 20 (plano de operação e avanço) do Projeto Básico, bem como por que tais obras e serviços não foram licitadas separadamente, conforme preconiza o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; c) suas contrarrazões em relação aos questionamentos suscitados perante este Tribunal nas representações formuladas pelas empresas Green Ambiental Ltda. e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental Ltda.; IV. autorizar: a) o encaminhamento ao SLU de cópia da Informação nº 108/11, do Parecer nº 960/11-DA, das representações formuladas pelas empresas Green Ambiental Ltda. e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental Ltda., do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar o atendimento às diligências dos itens II e III; b) o encaminhamento de cópia desta decisão, para fins de conhecimento, às empresas Green Ambiental Ltda. e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental Ltda.; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 21.255/11 - Edital da Concorrência Pública nº 7/2011, destinada a alienação de imóveis de propriedade da Terracap, vinculada à Lei Complementar nº 806/2009, a qual tratou da política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto ou entidades de assistência social. - DECISÃO Nº 3.745/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência Pública nº 7/2011, da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, e da documentação que o acompanha (fls. 9/83); b) da Informação nº 106/11 - 3ª ICE/SAC, de fls. 107/108; c) do Parecer nº 1068/11-CF, de fls. 114/122, em atenção ao deliberado na Decisão nº 3.585/11; II. nos termos do art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar a suspensão cautelar do certame até ulterior deliberação do Tribunal em relação à aderência dos laudos de avaliação e vistoria; III. determinar à Terracap que encaminhe a esta Corte, no prazo de 5 (cinco) dias, os laudos de avaliação e de vistoria, bem como as fichas cadastrais das unidades licitadas; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 3.105/06 - Solicitação de fiscalização formulada por representante do Ministério Público junto à Corte, por meio dos Ofícios nºs 304/05, 006/06 e 015/06, acerca da contratação de pessoal pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, por intermédio do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em face de decisões proferidas pela Justiça Trabalhista. - DECISÃO Nº 3.759/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da informação prestada pela Força-Tarefa (Portaria nº 128/11, fls. 714/717); II. dar conhecimento do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal para conhecimento da I. Procuradoria-Geral do Distrito Federal que melhor poderá aquilatar as providências legais a serem tomadas com vistas a tentar desconstituir a r. Decisão Judicial da 19ª Vara do Trabalho de Brasília (ACP nº 01292.2005.019.10.00.0); III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para a continuidade do acompanhamento determinado pelo inciso V da Decisão nº 3.290/09. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 28.592/08 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VII - Paranoá, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.822/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 793/2011-GAB/RA VII (fls. 99/107); II. conceder à Região Administrativa VII - Paranoá a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da diligência ordenada pela Decisão nº 609/2011; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos. PROCESSO Nº 3.085/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.318/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas e agentes de material da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 3.758/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 51/155; II. considerar parcialmente atendida a Decisão nº 5.904/10; III. determinar o sobrestamento no julgamento de mérito da tomada de contas anual em exame, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 41.100/09; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6.726/10 - Contrato Emergencial nº 03/10 - GERAD celebrado, com dispensa de licitação, entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa Soberana Segurança e Vigilância Ltda., para a prestação de serviços de vigilância e de segurança armada e desarmada, com monitoração eletrônica. - DECISÃO Nº 3.823/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 262/264 e dos anexos de fls. 265/337; II. sobrestar o exame de mérito das justificativas apresentadas, até o julgamento do recurso interposto no Processo nº 34.865/2007; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, a Senhora Presidente, concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 5520/11.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 82 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 150/2011

Ementa: Inspeção. Região Administrativa IX – Ceilândia. Descumprimento da Decisão nº 4776/2002. Aplicação de multa ao responsável. Pagamento. Quitação.

Processo nº 2.955/2004

Nome/Função: Adão Noé Marcelino, ex-Administrador Regional.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia – RA IX.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fulcro no art. 28 da LC nº 1/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, haja vista o pagamento comprovado à fl. 472.

Ata da Sessão Ordinária nº 4447, de 9 de agosto de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 151/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual – gestores do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. Contas regulares. Quitação.

Processo nº 7.897/2010

Nome/Função/Período: Cássio Tanigushi, Secretário de Estado, de 01.01 a 29.01.09 e de 03.02 a 13.12.09; Danilo Pereira Aucélio, Secretário de Estado Respondendo, de 30.01 a 02.02.09 e de 14.12 a 30.12.09, e Secretário de Estado Substituto, de 01.01 a 16.01.09; Giselle Moll Mascarenhas, Secretário de Estado Respondendo, em 31.12.09; Rodrigo Studart Corrêa, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.09; Maria Regina de Lima Guimarães Soares de Sá, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.09; Gustavo Souto Maior Salgado, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.09; Perseu Fernando dos Santos, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.09; Zoé Silva Gonzaga, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.09; Rubens Bartholo de Oliveira, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.09; Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.09; Moacir Bueno Arruda, Membro do Conselho de Administração – Suplente, de 16.09 a 31.12.09; Luizalice Barbaro Guimarães Labarrere, Membro do Conselho de Administração – Suplente, de 16.09 a 31.12.09; Dálio Ribeiro de Mendonça Filho, Membro do Conselho de Administração – Suplente, de 16.09 a 31.12.09; Lucijane Monteiro de Adreu, Membro do Conselho de Administração – Suplente, de 16.09 a 31.12.09; Mara Cristina Moscoso, Membro do Conselho de Administração – Suplente, de 16.09 a 31.12.09; Nilton Reis Batista Júnior, Secretário Executivo, de 22.04 a 13.12.09, e Renata Fortes Fernandes, Secretária Executiva, de 14.12 a 31.12.09.

Órgão: Fundo Único de Meio Ambiente do DF – FUNAM/DF.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4447, de 9 de agosto de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 152/2011

Ementa: Grave infração à norma legal. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 18.687/2006

Nome/Função: Demilson Moreira Bose, Gerente de Administração de Frota e Executor Contratual; Amauri Vilarindo Lima, Diretor de Transportes; Henrique Vieira Ferrari, Subsecretário de Estado; Maria Cecília Landim, Secretária de Estado de Gestão Administrativa, Signatária dos Contratos de Locação de Veículos nºs 09/2006 e 25/2006; Haroldo da Silva, Técnico de Administração Pública, e Sandra Maia de Ataíde Villela, Executora Contratual. Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG e Secretaria de Gestão Administrativa – SGA.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 2.0040.06:

- Ausência de caracterização de urgência para justificar a contratação da empresa LINKNET, com dispensa de licitação (Achado 1);
- Irregularidades na pesquisa de preços, indícios de conluio e favorecimento da empresa contratada (Achado 2);
- Subcontratação do objeto sem autorização da contratante (Achado 3);
- Veículos com mais de 2 anos de uso, em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico (Achado 4);
- Veículos emplacados em outros estados (Achado 5);
- Veículos de categorias inferiores ao contratado (Achado 6).

Sanções:

- multa de R\$ 11.698,00 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais) ao Sr. Demilson Moreira Bose, em razão das impropriedades elencadas nos achados nº 1, 2,3,4,5 e 6;
- multa de R\$ 4.679,20 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos) à Sra Maria Cecília Landim, em razão da impropriedade elencada no achado nº 1;
- multa de R\$ 4.679,20 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos) aos Srs. Amauri Villarindo Lima e Henrique Vieira Ferrari, em razão da impropriedade elencada no achado 1;
- multa de R\$ 4.679,20 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos) ao Sr. Haroldo da Silva, em razão da impropriedade elencada no achado 2;
- multa de R\$ 2.339,80 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), à Sra. Sandra Maia de Ataíde Villela, em razão das impropriedades elencadas nos achados nº 3, 4, 5 e 6.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis supramencionados as multas indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4447, de 9 de agosto de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Revisor

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF